

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Mariana Rosa Gomes Chilra
João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de um novo ponto, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e Requerimentos diversos.
3. Constituição de Fundos de Maneio para o Ano de 2020.
4. Atribuição de Fundos de Caixa Fixos.
5. Protocolo para disponibilização de Serviço de Conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria Geral da Administração Interna ao Município de Alandroal através da Rede Comunitária do Distrito de Évora da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.
6. Contrato para Funcionamento de Escola de Futebol no concelho do Alandroal.
7. Proposta de alteração de tarifário 2020 do serviço de abastecimento, saneamento, e resíduos urbanos.
8. Alienação de Sucata e veículos em fim de vida.
9. Atribuição de Bolsa de Estudo para os alunos do Ensino Superior – Ano-Letivo 2019/2020.
10. Atribuição de Cartão Social do Munícipe Idoso.
11. Comparticipação na Mensalidade da Creche.
12. Atribuição de Vales de Compras Alimentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02



13. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
14. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.
15. Ratificações Orçamentais.
16. Alteração Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Não houve informações a prestar. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

3. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2020

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 4 e n.º 5 do Presidente e que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que a Proposta n.º 4 diz respeito aos fundos de maneo do presidente, vereadores e gabinete. Quis destacar que há uma redução de 25% nos fundos de maneo deste ano em relação ao ano anterior. Trata-se de uma medida que, em conjunto com outras, irão ser tomadas para ir incrementando alguma poupança. A proposta n.º 5 trata-se do fundo de maneo da CPCJ. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar os fundos de maneo para 2020. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA FIXOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião as informações relativas aos fundos de caixa fixos para 2020 a atribuir aos serviços e que se anexam à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que se trata dos fundos habituais para o normal funcionamento dos serviços do Município, todos eles com um valor de 35€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar os fundos de caixa fixos. -----

5. PROTOCOLO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE ALANDROAL ATRAVÉS DA REDE COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ÉVORA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02

1
Kemp

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Protocolo para disponibilização de Serviço de Conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria Geral da Administração Interna ao Município de Alandroal através da Rede Comunitária do Distrito de Évora da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, é um protocolo que vem da CIMAC para todos os municípios e que permite aceder a esta rede das forças de segurança, com vantagens para os serviços e sem custos. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo para disponibilização de Serviço de Conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria Geral da Administração Interna ao Município de Alandroal através da Rede Comunitária do Distrito de Évora da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central. ----

6. CONTRATO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE FUTEBOL NO CONCELHO DO ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Contrato para funcionamento de Escola de Futebol no Concelho de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente lembrou que este Contrato já tinha sido aprovado na anterior sessão, mas como o CNCAP ainda não tinha sido instalado, não havia o correspondente cabimento. Propõe-se aprovar este contrato já com o respetivo cabimento e ratificar o despacho com data de 2 de janeiro para que esteja assegurado o funcionamento da Escola. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar o Contrato para Funcionamento de Escola de Futebol no concelho do Alandroal. -----

7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TARIFÁRIO 2020 DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO, E RESÍDUOS URBANOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação a informação n.º 3 do Serviço de Ambiente e Qualidade de Vida que se anexa à presente ata. -----

Relembrou o Sr. Presidente que também já tinha sido aqui aprovada a proposta que previa reduções na tarifa da água e agravamentos na tarifa de saneamento e resíduos de modo a atingir as taxas de cobertura com as quais a Câmara está comprometida. Este tarifário foi remetido à ERSAR que fez algumas propostas de correção atendendo aos novos regulamentos, sendo que algumas destas recomendações são obrigatórias, nomeadamente a transformação das tarifas de disponibilidade de serviços de abastecimento, saneamento e resíduos de tarifas euros/mês para tarifa euros/dia; o ajuste dos dois primeiros escalões da tarifa de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02



disponibilidade no serviço de abastecimento para a tipologia de cliente não doméstico e outra coisa que havia que a ERSAR não permite que é o critério de tecto máximo de 50m³ na indexação de tarifa variável de resíduos ao consumo de água, ou seja, os maiores consumidores de água tinham um tecto máximo em relação aos resíduos. Por exemplo, num caso em que se consumisse 200m³ só pagavam resíduos até ao máximo de 50m³. -----

Em termos dos valores e das tarifas que estavam aprovadas foram feitas as correções necessárias de modo a não haver alterações mas foram feitos alguns ajustes, ou seja, na redução da tarifa da água havia 8% para todos os consumos mas agora estabeleceu-se 8% de redução para os consumos mais baixos e nos escalões de maior consumo a redução já é menor, de 6% nuns e 2% noutros. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra referiu que se abstém porque, apesar de concordar com a redução da tarifa da água, não concorda com o resto. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a proposta de alteração de tarifário 2020 do serviço de abastecimento, saneamento, e resíduos urbanos. -----

8. ALIENAÇÃO DE SUCATA E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 3/2020/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de um conjunto de veículos que resultam da substituição que tem vindo a ser feita, de alguns acidentes que ocorreram e de equipamentos que estão em fim de vida. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e do eleito pelo DITA e a abstenção da eleita pela CDU, aprovar a alienação de sucata e veículos em fim de vida. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – ANO-LETIVO 2019/2020

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 23 do Setor de Educação que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vice-Presidente, propõe-se aprovar a atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior a 41 candidaturas de bolas de estudo, não atribuição de 4 bolsas de estudo e atribuição de 4 bolsas a mestrados não integrados na licenciatura. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação do Sr. Presidente nos casos das alunas Susana Grilo Caeiro e Sandra Grilo Caeiro, aprovar a atribuição de Bolsa de Estudo para os alunos do Ensino Superior – Ano-Letivo 2019/2020. -----

10. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

foram presentes a esta reunião as informações n.º 59, 85 e 145 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartões sociais do Múncipe Idoso a António Perdigão, Maria Gertrudes Rodrigues e Antónia Valério. -----

11. COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97 e 99 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as comparticipações na mensalidade na creche a Mariana Ramalho, Maria do Carmo Afonso, Lídia Padilha, Patrícia Palhoco, Marília Leitão, Ana Formiga, Maria Manuela Rainho, Ana Courela e Cláudia Coelho. -----

12. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 32, 34, 100, 153, 157, 160, 170, 172, 174, 175, 177, 180, 187, 262, 265 e 287 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Dina Ramalho, Boanova Rodrigues, José Alves, Maria Otilia Rodrigues, Maria Isabel Rosa, Maria Ofélia Sousa, Fernanda Marono, Odete Palma, Maria Inácia Cidades, Madalena Pinto e Adélia Colácio no valor de 25€ mensais; a Donzília Palhoco no valor de 35€ mensais e a João Gazela, Vanda Zacarias, João Mira e Telma Maneiras no valor de 50€ mensais. -----

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 33, 155, 158, 161, 169, 173, 178, 188, 263, 266 e 288 da Secção de Serviço Social que se anexam à presente ata. -

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

ACTA N.º 02



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de onze apoios ao arrendamento de habitação Vanda Zacarias, Madalena Pinto, Graça Cordeiro, maria Ofélia Sousa, Maria Isabel Rosa, Arminda Queimado, João Gazela, Fernanda Marono, Dina Ramalho, Telma Maneiras e Odete Palma no valor de 50€ mensais. ---

14. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 279 que se anexa à presente ata. ---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria no valor de 500€ a António João Ricardo. ---

15. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. ---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção da eleita pela CDU e do eleito pelo Dita, ratificar as alterações orçamentais. ---

15. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. ---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a alteração orçamental. ---

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ---

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. ---

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 22/01/2020

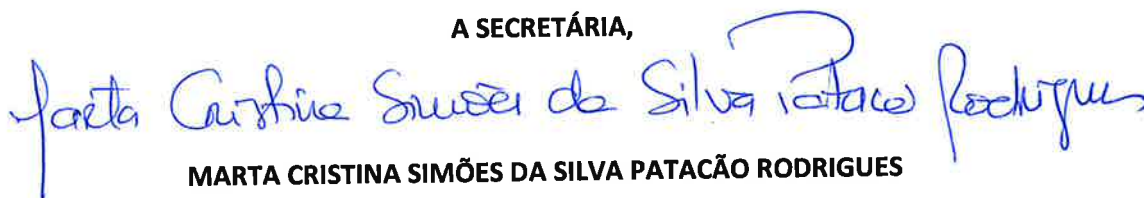
ACTA N.º 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 4-GP/2020

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2020

JOÃO MARIA ARANHA GRILO, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando:

1. O novo normativo legal SNC-AP que embora revogue o ponto 2.3.4.3 do POCAL, relativo aos fundos de maneo, mantém em vigor o ponto 2.9 referente ao Sistema de Controlo Interno a adotar pelas autarquias locais, designadamente “o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.”
2. De acordo com o previsto no ponto 2.9.10.1.10 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, ainda em vigor, para efeitos de controlo dos fundos de maneo o órgão executivo deve definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, o seu limite máximo e ainda:
 - a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
 - b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
 - c) A sua reposição até 31 de dezembro.
3. A Norma de Controlo Interno do Município em vigor, designadamente o Capítulo VI – Fundo de Maneio que compreende os artigos 54.º a 61.º que estabelecem o objetivo da sua constituição, âmbito de aplicação, competência para a sua constituição, utilização, entrega, reconstituição, reposição e cessação do cargo ou mobilidade do titular do fundo de maneo.



[Handwritten signature]

Assim, enquanto ato de gestão corrente, uma vez garantidos os métodos e procedimentos de controlo explanados na Norma de Controlo Interno do Município em vigor e reconhecendo a necessidade de constituição de Fundos de Maneio para serem utilizados em casos de reconhecida necessidade e visando, apenas, o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, proponho ao Executivo Municipal a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2020, nos seguintes termos:

1. Serviços Utilizadores

Câmara Municipal

2. Titulares e Montantes dos Fundos de Maneio

O Fundo de Maneio relativo às despesas inerentes ao dia-a-dia será da responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo no montante total anual de 3.720,00€, do Senhor Vereador João Carlos Camões Roma Balsante no montante total anual de 3.360,00€, Senhor Vereador Paulo Jorge da Silva Gonçalves no montante total anual de 3.360,00€, do Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência, Joaquim José Cuco Galhardas, no montante total anual de 3.360,00€ e do Senhor Coordenador Técnico Nuno Manuel Roma Pereira no montante total anual de 3.360,00€.

1. Natureza das Despesas e rubricas da classificação económica correspondente

Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal João Maria Aranha Grilo

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros bens"</u>	120,00
02.01.08	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Material de Escritório"</u>	30,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasóleo"</u>	90,00
02.02.25.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços: <u>"Refeições"</u>	50,00



1

02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Outros Serviços"</u>	20,00
-------------	--	-------

Câmara Municipal, Senhor Vereador João Carlos Camões Roma Balsante

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	130,00
02.01.02.01	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasolina"</u>	30,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasóleo"</u>	40,00
02.02.03	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Conservação de Bens"</u>	40,00
02.02.25.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços: <u>"Refeições"</u>	40,00

Câmara Municipal, Senhor Vereador Paulo Jorge da Silva Gonçalves

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	180,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasóleo"</u>	50,00
02.02.25.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços: <u>"Refeições"</u>	50,00

Câmara Municipal, Senhor Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência Joaquim José Cuco Galhardas



Handwritten mark

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	150,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasóleo"</u>	40,00
02.02.03	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Conservação de Bens"</u>	30,00
02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Outros Serviços"</u>	60,00

Câmara Municipal, Senhor Coordenador Técnico Nuno Manuel Roma Pereira

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	40,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes: <u>"Gasóleo"</u>	40,00
02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Outros Serviços"</u>	160,00
02.02.03	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Conservação de Bens"</u>	40,00

À próxima reunião de Câmara para deliberação.

Alandroal, 15 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


JOÃO MARIA ARANHA GRILO



Apresentado
Pelo Presidente da Câmara
de 22.01.2020

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 5-GP/2020

**CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2020 – COMISSÃO DE
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALANDROAL**

JOÃO MARIA ARANHA GRILO, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 147/97, de 1 de setembro e do protocolo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens assinado em 31/07/2017 compete aos Municípios prestar o apoio logístico, financeiro e administrativo ao normal funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.
2. A solicitação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal (CPCJ – Alandroal) para a constituição de um fundo de maneiio, previsto no artigo 14.º, n.º 3 da Lei n.º 147/97, de 1 de setembro, republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro *“destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de fato e para aquisição de materiais necessários ao normal funcionamento, bem como, para realização de atividades e iniciativas”*.
3. O novo normativo legal SNC-AP que embora revogue o ponto 2.3.4.3 do POCAL, relativo aos fundos de maneiio, mantém em vigor o ponto 2.9 referente ao Sistema de Controlo Interno a adotar pelas autarquias locais, designadamente “o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.”



4. De acordo com o previsto no ponto 2.9.10.1.10 do POAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, ainda em vigor, para efeitos de controlo dos fundos de maneo o órgão executivo deve definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, o seu limite máximo e ainda:
- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
 - b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
 - c) A sua reposição até 31 de dezembro.

5. A Norma de Controlo Interno do Município em vigor, designadamente o Capítulo VI – Fundo de Maneio que compreende os artigos 54.º a 61.º que estabelecem o objetivo da sua constituição, âmbito de aplicação, competência para a sua constituição, utilização, entrega, reconstituição, reposição e cessação do cargo ou mobilidade do titular do fundo de maneo.

Assim, enquanto ato de gestão corrente, uma vez garantidos os métodos e procedimentos de controlo explanados na Norma de Controlo Interno do Município em vigor e reconhecendo a necessidade de constituição do Fundo de Maneio para a CPCJ para ser utilizado em casos de reconhecida necessidade e visando, apenas, o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, proponho ao Executivo Municipal a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para a CPCJ para o ano de 2020, nos seguintes termos:

1. Serviços Utilizadores

Câmara Municipal - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

2. Titulares e Montantes dos Fundos de Maneio

O Fundo de Maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto de crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto será da responsabilidade do representante do Município de Alandroal na referida Comissão, designado em reunião de Câmara de dia 2 de Maio de 2018, Dr. Manuel João Sapatinha Rodrigues, no montante anual de 624€.



1. Natureza das Despesas e rubricas da classificação económica correspondente

Câmara Municipal, responsabilidade do representante do Município de Alandroal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alandroal, designado em reunião de Câmara de dia 2 de Maio de 2018, Dr. Manuel João Sapatinha Rodrigues

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços: <u>"Outros Serviços"</u>	26,00
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens: <u>"Outros Bens"</u>	26,00

À próxima reunião de Câmara para deliberação.

Alandroal, 15 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


JOÃO MARIA ARANHA GRILO



Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020
1

De: Coordenador das Piscinas Municipais	Para: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Data: 16/01/2020	
Parecer	Despacho À reunião - Reunião de Câmara. 16.01.2020 1

Assunto: Fundo de Caixa Fixo – Piscinas Municipais

Considerando a necessidade de criação de um fundo de caixa fixo para facilitar os trocos na cobrança de receita nas Piscinas Municipais, proponho a criação de um fundo de caixa fixo no valor de 35,00 € para a funcionária Joaquina Gomes que está a trabalhar na bilheteira.

À consideração superior,

Piscinas Municipais, 16 de Janeiro de 2020

O Coordenador das Piscinas Municipais

(António Jeremias Brião Nabais)



DESPACHO

A priori Reunião de Câmara.
17.01.2020
[Signature]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
293/20		156	2020/01/13
Assunto: Fundo de Caixa Fixo- Fórum Cultural			

Exmo. Sr. Presidente,

Para fazer face ao normal funcionamento da bilheteira do Fórum Cultural Transfronteiriço, por ocasião de espetáculos/ cinema pagos e no intuito de facilitação de troco na aquisição de bilhetes, solicita-se um Fundo de Caixa Fixo no valor de trinta e cinco euros (35,00€) par o ano de 2020.

A movimentação do respetivo Fundo, permanecerá a responsabilidade do Técnico Superior Ricardo Pacifico, enquanto as sessões culturais pagas permanecerem. Será entregue no final do ano, junto dos Serviços de Tesouraria.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

RICARDO JOSE DAMASIO PACIFICO

(ricardo)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 09-01-2020

O Presidente da Câmara

*Municipal,***PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
110/20		44	2020/01/06
Assunto: FUNDO DE CAIXA FIXO 2020			

Exmo. Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. Que seja concedido o Fundo de Caixa Fixo, no valor de 35,00€ (trinta e cinco euros), aos funcionários afetos ao atendimento nos Balcões Únicos do Município:

Ana Margarida Fialho Roma

Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho

Cátia Maria Rodrigues Caritas

Joaquim Ramalho Boieiro

Maria do Carmo Petronilho Carvão

Marta Manuela Belém Almeida

Zaida Sofia Serrano Roques

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A COORDENADOR TÉCNICO

ANA MARIA RIBEIRO FONTES COELHO

(acoelho)



DESPACHO

A primeira Reunião de Câmara.
21.01.2020
[Assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
556/20		361	2020/01/21
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA FIXOS			

Para um normal funcionamento dos serviços, é necessária a atribuição de fundos de caixa fixos aos seguintes funcionários:

Bar do Edifício Sede do Município:

Paula Rosado – 35€

Cantina Municipal:

Mariana Zorrinho – 35€

Mercado Municipal

Manuel Nabais – 35€

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

[Assinatura]

MARTA CRISTINA SIMOES DA SILVA PATACAO RODRIGUES

(martap)

Assinado em
22.01.2020

PROTOCOLO

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE _____ ATRAVÉS DA REDE COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ÉVORA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Entre a:

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGAI**;

E o

MUNICÍPIO DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Município, doravante designada por **MP**;

E a

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL, pessoa coletiva n.º 509364390, com sede na Rua 24 de Julho, n.º1, em Évora, neste ato representada por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, doravante designada **CIMAC**;

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de

comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;

- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGAI disponibiliza, através da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGAI a título gratuito, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de cibersegurança, onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) entre a SGAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);

- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso do MP à RNSI;
- j) A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, constituída a 15 de Outubro de 2008 que visa a realização de interesses comuns aos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) A CIMAC detém uma rede de comunicações designada por Rede Comunitária do Distrito de Évora, doravante designada por RCDE, através da qual estão interligados os municípios que a constituem, permitindo assim desenvolver em rede diversos serviços partilhados de tecnologias de informação;
- l) Através do presente Protocolo, a CIMAC disponibiliza a RCDE ao Município _____ para a operacionalização do acesso à RNSI;
- m) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, tendo em vista a interligação do Município à RNSI através da RCDE.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGAI disponibiliza ao Município de _____, de forma gratuita, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações no Data Center da CIMAC e que, por via da RCDE, permite acesso privado do Município aos serviços da RNSI, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Terceira

Obrigações da SGAI

1. No âmbito do presente protocolo, a SGAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:
 - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multiserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
 - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
 - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;
 - d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quarta

Obrigações do MP

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:

- a) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- b) Prestar toda a colaboração e informação que a SGAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quinta

Obrigações da CIMAC

No âmbito do presente protocolo e durante a sua vigência a CIMAC obriga-se a:

- a) Disponibilizar o Data Center e a RCDE para permitir o acesso do MP à RNSI;
- b) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGAI/RNSI;
- c) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGAI/RNSI;
- d) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGAI/RNSI;
- e) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;
- f) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- g) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGAI/RNSI;
- h) Comunicar atempadamente à SGAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;
- i) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- j) Prestar toda a colaboração e informação que a SGAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Sexta

Quebras no serviço

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando e) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.
2. No caso previsto no número anterior, o MP deve reportar as quebras de serviço à CIMAC, para que esta possa proceder a eventual verificação do serviço disponibilizado através do Data Center e RCDE.

3. A CIMAC e o MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.
4. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP nem a CIMAC imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGAI.
5. Da mesma forma, caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à CIMAC.
6. No caso de incumprimento dos tempos de reposição pela MEO, deverá o MP ou a CIMAC informar a SGAI logo que possível.

Cláusula Sétima

Interrupção dos serviços

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a(s) outra(s) parte(s) da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a(s) outra(s) parte(s) com a maior brevidade possível.
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude

- do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
 3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
 4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

Cláusula Nona

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Décima

Comunicações

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP ou a CIMAC dirigirem à SGAI/RNSI será endereçada para noc@rnsi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP ou a CIMAC deverá utilizar os seguintes contactos da SGAI: geral@sg.mai.gov.pt. ou contacto telefónico 214219700.

3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGAI ou a CIMAC dirigir ao MP deverá ser endereçada para (contactos e-mail e telefónico do MP).
4. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que o MP ou a SGAI dirigir à CIMAC será endereçada para o número 266749420 ou o e-mail geral@cimac.pt.

Cláusula Décima Primeira

Modificação do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

Cláusula Décima Segunda

Resolução de Diferendos

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.

Cláusula Décima Terceira

Resolução do Protocolo

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em Lisboa, a ____ de _____ de 2020, em três exemplares, um destinado à SGAI, outro ao MP e outro à CIMAC.

Pela SGAI

Pelo MP

Pela CIMAC

Marcelo Mendonça de Carvalho

Secretário-Geral

Presidente do Município de

José Gabriel Paixão Calixto

Presidente do Conselho
Intermunicipal

ANEXO I

Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações

No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGAi/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo.

- a) A SGAi disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MP e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.
- b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (Customer Premises Equipment).
- c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;
- d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos;
- e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo;
- f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município:
 - Um ponto de contacto;
 - Monitorização da disponibilidade (SLA);
 - Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;
 - Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGfJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.).

ANEXO II

Tempos de Reposição dos serviços

(a que se refere a Cláusula 5.ª do presente protocolo)

Indicador “Tempo Máximo de Reposição”

Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

P1 – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando, portanto, isolado.

P2 – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso).



Apur. m.
Pres. de Câmara
de 22.01.2020
pe. 144

Apur.
A f. m. m. Pres. de Câmara para
ratificação.
02.01.2020

Contrato

Para criação e funcionamento de Escola de Futebol no concelho do Alandroal

Entre:

Município de Alandroal, com sede em Praça da República, 7250-116 Alandroal com o NIF 506 772 527, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Maria Aranha Grilo, adiante designado Primeiro Outorgante

E

Caudal de Prodígios Escolas de Futebol, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede em Rua Professor Sousa Franco, n.º 17, 7005-511 Évora, com o NIPC 509 094 724, neste acto representada pelos sócios e gerentes com poderes para o acto, Vasco Filipe Lancinha Vieira, residente em Rua José Luís da Costa, n.º 34, r/c dto em Évora, com o NIF 207 097 232, portador do Cartão de Cidadão n.º 10866530 5ZY6, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 02/02/2022 e Hugo Jorge da Silva Canas, residente em B.º dos Canaviais, Rua de Abril, n.º 4, 1.º, em Évora, com o NIF 243 512 384, portador do Cartão de Cidadão n.º 13026735 OZW2, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa e válido até 19/06/2028, adiante designado Segundo Outorgante

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato para o desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes destinada à execução de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática desportiva junto das camadas jovens do Concelho de Alandroal.
2. O presente contrato visa, ainda, a cooperação e constituição de uma parceria entre os seus outorgantes, com o objetivo de ser constituída uma Escola de Futebol do SLB, com a designação "Benfica Escola de Futebol de Alandroal".

Cláusula Segunda

(Programa)

A Segunda Outorgante, obriga-se com o presente contrato a:

- a) Pagamento Licença de utilização da MARCA BENFICA. Comparticipação no pagamento do contrato Benfica, "marca Benfica" é muito valiosa;
- b) Pagamento da Gestão Formação (GESFORM) da plataforma Benfica, inscrição e cobrança de mensalidade, plataforma gestora;
- c) Pagamento do Marketing Benfica, tendo ao dispor da escola condições para promover imagens/poster's/flyer's oficiais e tratados pelo Benfica;
- d) Supervisão Pedagógica e Metodológica da Escola Sede, pelo menos, 1x mês;
- e) Acesso a Formação de Treinadores Benfica e delegação de documentação própria para aplicação de conhecimento em treino;

$$1.660,50 \times 12 = 19.926,00$$

Proj 112/A/2017
0102/04070 2

- f) Gestão de encomendas de produtos;
- g) Organização, cooperação e supervisão nas actividades do Sport Lisboa e Benfica, nomeadamente: ida a jogo do SLB com actividades na relva, e torneio no final de época em pleno estádio da Luz;
- h) Possibilidade de acompanhar e visionar treinos na escola sede e na Benfica Escola de Futebol - Estádio da Luz;
- i) Scouting Benfica.

Cláusula Terceira

(Prestação financeira)

1. O Primeiro Outorgante, para a prossecução do programa definido na cláusula anterior, entregará até dia 10 de cada mês, a quantia de € 1.660,50 (mil seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), através de transferência/ depósito para a conta da Segunda Outorgante, junto do banco Millennium BCP, com o IBAN PT50 0033 0000 4557 7418 5190 5.

Cláusula Quarta

(Duração)

O presente contrato vigorará entre 01 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado caso os Outorgantes assim entendam.

Cláusula Quinta

(Mora e incumprimento)

O atraso de qualquer dos Outorgantes no cumprimento das suas obrigações, concede ao outro Outorgante o direito de fixar prazo para o cumprimento, sendo que se se verificar novo incumprimento assiste ao Outorgante não faltoso o direito de resolução do presente.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente contrato, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
2. A resolução a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição de quantias já recebidas, pelo mesmo, a título de comparticipação.

Cláusula Sétima

(Cessação)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

a) Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o programa objecto do presente contrato;

b) Quando esteja concluído o Programa objecto do presente contrato;

c) Quando qualquer dos Outorgantes exerça o direito de resolver o contrato nos termos da cláusula anterior;

d) Quando se verificar o seu termo.

Feito em duplicado, em Alandroal, a 2 de Janeiro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Pela Segunda Outorgante, os gerentes



*Apresentado em reunião
de Câmara de
22.01.2020.*

DESPACHO

A favor - Parecer da Câmara.

16.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º Inf n.º 3 SAQV	Data da Informação 2020/01/16
Assunto: Parecer da ERSAR do tarifário do serviço de abastecimento, saneamento, e resíduos urbanos – revisão da proposta de tarifário para 2020			

Enquadramento:

O Município do Alandroal, mediante aprovação pelos órgãos competentes em reunião de câmara de 31-10-2019, submeteu à aprovação da Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR), a proposta de Tarifário para o ano 2020, para os serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos Urbanos.

Pelas competências atribuídas à ERSAR, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, nomeadamente na regulação, avaliação e auditoria à fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de água e resíduos da titularidade municipal, a ERSAR apresentou parecer à proposta apresentada pelo Município do Alandroal, para o tarifário 2020 (sua comunicação ref.ª O-009357/2019), anexa à presente, a qual atenta às recomendações apresentadas na citada comunicação, exige-se uma reanálise da proposta de tarifário 2020, por forma a cumprir, quer as recomendações emanadas pela Entidade Reguladora, quer o **Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão Resíduos Urbanos**, conforme deliberação 928/2014 publicado em DR a 15 abril, e Regulamento 52/2018 publicado a 23 de janeiro.



Da análise do citado parecer destacam-se os seguintes pontos, no que à estrutura do tarifário diz respeito, para os serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos Urbanos, os quais se passam a elencar.

A estrutura tarifária aplicada ao serviço de abastecimento e saneamento, não cumpre as disposições das Recomendações da ERSAR, nos seguintes aspetos:

- a) A Tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos que disponham de contador com calibre superior a 25 mm, não coincide com a tarifa aplicada ao utilizador não doméstico;
- b) A execução de ramais com extensão até 20 metros, não devem ser objeto de faturação específica.

Ao nível da estrutura tarifária do serviço de abastecimento e saneamento, na proposta de tarifário 2020, o articulado previsto para a tarifa de disponibilidade, não cumpre as Recomendações da ERSAR, o que só por si, tratando-se de uma Recomendação, não obriga à Entidade Gestora, a sua adaptação. No entanto, e atendendo ao facto da ERSAR estar a preparar uma transposição destas recomendações tarifárias, para um Regulamento de aplicabilidade nacional, será de todo o interesse para o Município, adaptar a estrutura tarifária ao que de futuro terá aplicabilidade pelo cumprimento do regulamento que irá surgir.

Ao nível da aplicação da tarifa de serviço auxiliar, para execução de ramais até extensão de 20 metros, a ERSAR tem em consulta pública (consulta n.º 5/2009), a aplicabilidade ou não de tarifa para ramais até extensão de 20 metros, prevista no Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, pelo que se propõe aguardar pela resolução deste processo de consulta pública.

A estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos devendo ser objeto de alteração, nos seguintes aspetos:

- c) A tarifa de disponibilidade deve ser expressa em euros por dia, e aplicada em função do período de consumo objeto de faturação
- d) A tarifa variável do serviço de resíduos urbanos, aplicável aos utilizadores, não deve ter um limite máximo de indexação ao consumo de água
- e) Não devem ser faturados de forma separada os serviços auxiliares de recolha de volumosos até 1100 litros.

Ao nível da estrutura tarifária proposta à ERSAR para 2020, a mesma não cumpre, quer as recomendações da ERSAR, quer o Regulamento Tarifário de Resíduos, nos pontos atrás indicados, pelo que exige-se a adaptação da estrutura aos pressupostos apresentados no parecer da ERSAR, sob pena do Município ficar impedido de aceder a Fundos Comunitários do POSEUR e novos programas de financiamento que possam vir a surgir, e colocar em causa o cumprimento das candidaturas que já estão executadas ou se encontram a decorrer.



Acresce informar, que pelo incumprimento do *Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos*, atenta ao n.º 2 do artigo 11.ºB do Decreto-Lei n.º 12/2014, de 6 de março, poderá o Município do Alandroal, enquanto Entidade Gestora do Serviço de Resíduos Urbanos, incorrer em processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 e agosto, na redação atual.

Proposta de alteração de tarifário 2020:

Atendendo ao parecer da ERSAR, e à necessidade de revisão da estrutura tarifária, foi alterada a proposta de tarifário para 2020, e consequentemente ajustados preços de algumas tarifas, em articulação com o parecer da ERSAR, nos pontos elencados, e por forma a garantir o Grau de Cobertura de Custos mínimos, já previsto, na versão inicial do modelo financeiro que suporta o tarifário 2020.

As principais, alterações na estrutura e preços, face à proposta inicial, são as que seguidamente se elencam:

- **Transformação das tarifas de disponibilidade dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos urbanos, de tarifa €/mês, para tarifa €/dia.** Esta alteração não tem implicações diretas na fatura do cliente, nem no Grau de Cobertura de Custos, pois trata-se de uma repartição da tarifa mensal pelos 30 dias do mês. No entanto exige uma adaptação na aplicação das águas, programa de emissão de faturas, para que o cálculo desta tarifa possa ser apresentado com custo/dia.
- **Ajuste dos dois primeiros escalões da tarifa de disponibilidade, no serviço de abastecimento, para a tipologia de cliente não doméstico,** por forma a que o segundo escalão deste tarifário doméstico, possa ser concordante com o escalão do calibre superior a 25 mm no utilizador não doméstico. Esta adaptação exigiu um reajuste de preços nestes escalões por forma a assegurar a progressividade dos escalões da tarifa de disponibilidade do utilizador não doméstico. A correção tem pouca relevância na previsão da receita, por existir um numero reduzido de clientes neste escalão de calibre de contador (58 clientes não domésticos enquadrados neste escalão), face ao numero de clientes totais (3760 clientes). Em termos práticos as implicações na despesa da fatura, na tarifa de disponibilidade, no cliente não doméstico, enquadrado neste escalão, sofre um pequeno agravamento.
- **Eliminação do critério, tecto máximo de 50 m3, na indexação da tarifa variável de resíduos ao consumo de água** (segundo o parecer da ERSAR a tarifa variável não deve ter um limite máximo). Sendo segundo a ERSAR um critério que viola o *Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, onde é referido a alínea c) do ponto n.º 1 do artigo 20.º da Deliberação n.º 928/2014, publicada em DL no dia 15 de abril*. A eliminação do tecto máximo dos 50 m3, na indexação da tarifa, tem significativas implicações diretas no valor final da fatura, nos clientes não domésticos e não domésticos social, com consumos superiores a 50 m3, conforme se pode observar no relatório de fundamentação - 1.ª revisão. Contudo esta revisão poderá revelar-se mais justa, dado que maioritariamente, os clientes abrangidos por esta alteração, são clientes em que o consumo de água acompanha a produção de resíduos. A reformulação do método de cálculo de indexação, para a tarifa variável de resíduos, obrigou a um reajuste nos preços, e inclusivamente a uma redução do agravamento das tarifas deste serviço, em termos gerais nos primeiros escalões de consumo, face a proposta inicial do tarifário para 2020, sem que daí incorra uma significativa alteração da previsão do modelo para o cálculo do Grau de Recuperação de Custos do Serviço de Resíduos Urbanos. Contudo, ocorrerá um significativo agravamento na fatura final



dos clientes não domésticos, e não domésticos social, no tarifário de resíduos, para os consumidores com consumos de água acima 50 m³, conforme se apresenta no relatório anexo.

- **Revisão da estrutura prevista para os serviços auxiliares, nomeadamente o Serviço de Recolha de Resíduos Volumosos.** Foram revistos os elencados previstos para os serviços auxiliares do Serviço de Resíduos urbanos, não se prevendo que essa retificação possa ocorrer em alteração significativa nos níveis de Cobertura de Custos, por estarmos perante serviços pontuais, e residuais.

Na revisão apresenta à proposta de tarifário para 2020, a qual implicou revisão de estrutura tarifária e preços, mantiveram-se os critérios já assumidos na proposta tarifária para 2020, **acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores, uma vez que estamos perante serviços considerados essenciais (neste caso acessibilidade económica acima dos 0,50%).**

Manter um Grau de Recuperação de Custos (GRC), mínimo de 90%, até se verificar que o peso do encargo médio por serviço representado pelo indicador **“Acessibilidade económica do serviço” um máximo de 0,5%** não inviabilizando assim futuras candidaturas deste município ao POSEUR, e o cumprimento dos compromissos já assumidos nas anteriores candidaturas. De acordo com os despachos do Sr. Ministro do Ambiente de 30/01/2018 (para o serviço de resíduos), e de 11/12/2017 (para o serviço de saneamento), o Município do Alandroal, foi permitido a prorrogação do prazo até 2020.

Manter o critério de desagravamento dos preços nas tarifas do serviço de abastecimento de água, na ordem de uma redução de 8% maioritariamente nas tarifas de disponibilidade e tarifa variável, com exceção para os grandes consumidores onde se previu desagravamentos de 6 e 2% nos escalões de maior consumo. Estas correções não comprometem o nível estabelecido para o valor mínimo de Grau de Recuperação de Custos, mantendo-se a previsão de 96%.

O relatório anexo (revisão do documento aprovado em reunião de câmara de 31-10-2019), apresenta a fundamentação técnica para a revisão da proposta tarifário 2020, atenta ao parecer da ERSAR (ref.^a O-009357/2019), e à necessidade de cumprimento da legislação em vigor. O documento está repartido em 4 partes, designadamente:

- *Recomendação da ERSAR e da Aplicabilidade da lei Geral;*
- *Compromissos assumidos pelo Município no âmbito de candidaturas submetidas e aprovadas ao POSEUR;*
- *Indicadores custos/proveitos e Grau de Recuperação de Custos, acessibilidade económica dos utilizadores;*
- *Impacte no Consumidor Final;*

É ainda apresentado em anexo, a tabela geral, com o articulador dos preços, distribuídos das tarifas por tipo de serviço, tipo de utilizador, e escalões, bem como a listagem dos serviços auxiliares de cada serviço.



Para efeitos de apreciação do tarifário a aplicar em 2020 no Município do Alandroal, será reportado à ERSAR, no modulo regulação económica do Portal da ERSAR, o ficheiro próprio, contido no modelo financeiro, o qual explana as correções decorrentes das retificações na tabela do Tarifário 2020 (anexa à presente), atrás explanadas/fundamentadas, e que estão articuladas com o parecer da ERSAR, para preenchimento da informação previsional sobre a proposta tarifário, ao nível de custos e proveitos previsionais do tarifário, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação. Ainda e de acordo com o n.º 7 artigo 21.º da lei 73/2013, de 3 de setembro, as tarifas municipais dos serviços de águas, e resíduos.

Como nota final, destaca-se o comentário no parecer da ERSAR, à análise da proposta do tarifário 2020 e ao plano de investimento previsto para 2020, onde refere que “é expectável que sejam obtidas algumas melhorias na qualidade dos serviços regulados, nomeadamente nos indicadores de água não faturada, ocorrência de inundações, reabilitação de coletores, ocorrência de colapsos estruturais em coletores e renovação do parque de viaturas, pelo, é entendimento da ERSAR que deve ser garantida a execução do Plano de investimento previsto pelo Município, para os serviços de abastecimento/saneamento e Resíduos Urbanos”.

Salvo melhor opinião, é quanto cumpre informar, à vossa consideração,

OS TECNICOS SUPERIORES

JOAQUIM ALMEIDA, JOSEFA GALAPITO



SISTEMAS TARIFÁRIOS ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS

REVISÃO DE PROPOSTA TARIFÁRIA PARA 2020, DE ACORDO COM PARECER DA ERSAR

O presente memorando, fundamenta as opções técnicas tomadas no estudo do modelo económico-financeiro, para a revisão do sistema tarifário a aplicar em 2020, atenta às diretrizes emanadas da Entidade Reguladora, e da legislação geral. O documento foi estruturado em quatro itens, recomendações da ERSAR, Evolução do Cenário dos Custos Operacionais nos Serviços de Águas, compromissos assumidos pelo Município no âmbito de candidaturas submetidas e aprovadas ao POSEUR, indicadores custos/proveitos e Grau de Recuperação de Custos, acessibilidade Económica dos utilizadores e, por fim, análise do impacto das tarifas 2020, no consumidor final.

1. RECOMENDAÇÕES DA ERSAR E DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 5.º dos estatutos da ERSAR, aprovada na Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da ERSAR, regular, avaliar e auditar a fixação de tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.
2. No mesmo sentido o n.º 7 do artigo 21.º, do Decreto-Lei 73/2013, de 3 de setembro (regime económico financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014, as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos, estão sujeitos a parecer da entidade reguladora (ERSAR), no que respeita à conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.
3. É neste sentido, que a ERSAR, e no respeitante a EG a operar em gestão direta, recomenda que os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando em cenário de eficiência, tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.
4. O **parecer da ERSAR, relativo à proposta tarifária de 2019** (ofício O-010485/2018), de 22-11-2018, recomenda ao Município do Alandroal:



*Alcaldé
Jabugo*

- a. Pese embora, o aumento tarifário proposto, designadamente para serviços de saneamento e gestão de resíduos, a CM do Alandroal, apresentará em 2019, uma cobertura de gastos insatisfatória, comum aos três serviços, devendo promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo os elevados níveis de subsidiação implícita, em consonância com o princípio do utilizador pagador.
- b. A melhoria da cobertura dos gastos, dos serviços, deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência, espelhados nos elevados custos unitários de exploração e no valor relativo da água não faturada tendo, esta situação, como duplo efeito, a ampliação de gastos e redução de rendimentos.
- c. A diminuição dos custos unitários de exploração, deverá ter por base a adoção de medidas de gestão e execução de investimento direccionadas para a redução dos gastos decorrentes das ineficiências subjacentes. No caso do abastecimento, estas ações, deverão resultar em diminuição de custos que permitam, mais do que a cobertura, redução tarifárias que melhorem a acessibilidade económica.
- d. Apenas subsidiariamente, considerando como margem existente, a cobertura de gastos pode ser melhorada, através de nova revisão do tarifário, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores (0,50), salienta-se, no entanto, que esta possibilidade não deverá ser considerada para o serviço de abastecimento (AA), atendendo ao facto do valor do indicador de acessibilidade económica se encontrar consideravelmente acima do limiar máximo aceitável como bom. Os serviços de saneamento (AR) e gestão de resíduos (RU), ainda que mantenham a acessibilidade económica em bom nível, deverão sofrer, em 2019 um agravamento (atente-se à situação próxima do limiar máximo da atividade de AR, devendo, por isso, e enfoque situar-se na obtenção de ganhos de eficiência na gestão dos sistemas. Enfatizar-se, ainda, o excessivo valor relativo de água não faturada atingido em 2016 (41,7%), canário da tarifa variável destes serviços ao volume do consumo de água.
- e. Neste contexto, é expectável que o investimento previsto para 2019, venha a melhorar a eficiência (reduzindo gastos) dos sistemas, permitindo, como já



*Alcides
Galvão*

referido, melhorar o grau de cobertura de custos. No entanto, deve a CM do Alandroal, aferir a adequabilidade do plano de investimento às necessidades reveladas pelos resultados obtidos na avaliação da qualidade do serviço, relativamente à água não faturada, reabilitação de coletores e condutas e no que respeita à renovação do parque de viaturas, e, caso necessário, proceder à revisão do referido plano.

- f. De acordo com a informação prestada, o financiamento dos tarifários sociais, será assegurado pelo município, pelo menos de forma explícita. No que se refere ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, esta situação revela a não observância do preconizado do respetivo regulamento tarifário.

5. O parecer da ERSAR, relativo à proposta tarifária de 2020 (ofício O-009357/2019), de 12-12-2019, recomenda ao Município do Alandroal:

- a. A entidade gestora deve promover a melhoria do indicador Grau de Recuperação de Custos, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica
- b. A melhoria da cobertura de custos deve ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito dos serviços regulados, espelhados nos elevados custos unitários de exploração.
- c. Tendo em conta o plano de investimento previsto para 2020, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias na qualidade dos serviços regulados, nomeadamente nos indicadores de água não faturada. Ocorrência de inundações, reabilitação de coletores, ocorrência de colapsos estruturais em coletores e renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução.
- d. A estrutura tarifária dos serviços de águas, não seguem a recomendação da ERSAR nos seguintes aspetos: a tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticas que disponham de contador com calibre superior a 25 mm, não coincide com a tarifa dos não domésticos, e a execução de ramais com extensão até 20 m, é objeto de faturação específica. Considera-se que estas situações devem ser objeto de correção, sendo de alertar que a modificação da estrutura



*Alcides
Faleiro*

tarifária dos serviços de águas pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos de serviços.

- e. A estrutura do tarifário do serviços de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, devendo ser objeto de alteração, nomeadamente nos seguintes aspetos: a tarifa de disponibilidade não é expressa em euros por dia nem é aplicada em função do período de consumo objeto de faturação; a tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos tem um limite máximo; é faturada a recolha de resíduos volumosos até 1100 litros.

Atenta às recomendações da ERSAR emitidas aquando do reporte do tarifário de 2019 (reportado em 2018), ofício O-010485/2018, de 22-11-2018, e recomendação da ERSAR quando do reporte da proposta de tarifário para 2020, ofício O-009357/2019, foram apurados os valores da subsidiação do tarifário social domestico e não domestico, valores que são considerados nos proveitos, e para efeitos de cálculo do apuramento do Grau de Cobertura de Gastos. Foram apurados como valores de financiamento dos tarifários sociais, domestico e não domestico, de 13 067€, 4 955 €, e 18 339€, respetivamente para o serviço de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos.

Ao nível da estrutura tarifária, adotada pelo Município do Alandroal, é referido que o Município do Alandroal, cumpre a Recomendação Tarifária da ERSAR, no parecer da ERSAR ao tarifário 2019 ofício O-010485/2018, porem no parecer da ERSAR ao tarifário 2020 ofício O-009357/2019, é referido que a proposta inicial, agora revista, não cumpria as recomendações da ERSAR nos serviços auxiliares, e na tarifa de disponibilidade e tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, embora não tenha ocorrido alteração na estrutura tarifária, na proposta inicial de tarifário 2020, face a proposta de 2019.

2. EVOLUÇÃO DO CENÁRIO DOS CUSTOS OPERACIONAIS NOS SERVIÇOS DE ÁGUAS

No Serviço de Abastecimento, e ao nível da recuperação de custos, o reporte económico do ano de 2018, auditoria já validada pela ERSAR, aponta para valores muito próximos do aceitável no



Alameda
Alameda

serviço de abastecimento (GRC de 0,88%), sendo ainda evidente, pelos dados apresentados na tabela seguinte, que face à análise da evolução do índice de perdas nos sistemas de abastecimento de água, com significativos ganhos no caudal adquirido em alta, a evidenciar uma melhoria significativa neste indicador, com ganhos diretos para a gestão do sistema e sustentabilidade económica dos serviços, o que tornará possível um equilíbrio económico e financeiro na gestão deste serviço, e inclusivamente uma redução no tarifário do serviço de abastecimento de 8%, para 2020.

	caudal adquirido(AdVT). e captado	faturado baixa	em % perdas
TOTAL 2013	587 336	274411	53%
TOTAL 2014	612 398	302061	51%
TOTAL 2015	632 517	334246	47%
TOTAL 2016	537 122	313200	42%
TOTAL 2017	511 572	316279	38%
TOTAL 2018	425 486	285008	33%
Previsão 2020	422 536	305370	28%

Tabela1 – evolução do nível de perdas (reais e aparentes) nos sistemas de abastecimento de água

Como demonstra a tabela anterior, o controlo ativo de perdas no sistema, tem permitido uma redução significativa dos volumes de água adquiridos em alta (à AdVT), e consequentemente redução dos custos de aquisição de água em alta, o que somente tem sido possível com o empenho de todos os sectores transversais à exploração do sistema, quer na componente técnica e operativa, quer pela monitorização de caudais de entrada e saída do sistema, quer pela rápida atuação na localização e deteção das roturas, possível pela adoção de um papel ativo na gestão do parque de contador, permitiu ao município passar de um nível de perdas de 53% em 2013, para um nível de perdas de 33% em 2018 (dados já validados pela ERSAR).

Tais ganhos de eficiência irão repercutir-se em ganhos no indicador de recuperação de custos, sem que seja necessário agravamento de tarifas, sendo que a previsão para o índice de perdas para 2020 é de 28%, o que permitirá pela primeira vez, uma redução nos preços da tarifa do serviço de abastecimento de água, previsto para 2020 de redução de 8% (sem que sejam



*Alfredo
Faleiro*

comprometidos os níveis recomendáveis pela ERSAR ao nível do Grau de Cobertura de Cistos do Serviço, e a possibilidade de aceder aos financiamentos do POSEUR).

Ao nível do saneamento e resíduos, atendendo aos graus de recuperação de custos, será necessário aumentar eficiências e melhorias na gestão financeira dos recursos. Sendo que ao nível dos resíduos, passa também por um aumento das taxas de separação de resíduos, o qual somente será possível com alteração do comportamento dos utilizadores do sistema.

Na Gestão dos Resíduos Urbanos, o agravamento significativo da Tarifa em Alta (da GESAMB), associado ao aumento dos quantitativos de Resíduos Indiferenciados (histórico dos últimos 12 meses), e um aumento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), que passará de 9,9 €/ton, para 11 €/ton, aplicada pela Agencia Portuguesa do Ambiente (APA), contribuiu para um aumento dos custos operacionais, o que terá de ser compensado com o aumento das receitas, e consequentemente das tarifas, para que seja possível atingir os compromissos já assumidos anteriormente com o POSEUR.

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICIPIO NO ÂMBITO DE CANDIDATURAS SUBMETIDAS E APROVADAS AO POSEUR

O Município de Alandroal no decurso do presente Quadro Comunitário 2020, apresentou as seguintes candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), cuja aprovação originou um conjunto de compromissos, nos setores correspondentes, para os anos seguintes:

Serviço de Saneamento:

- OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-000701 - Construção de estação elevatória e emissário na zona velha de Terena (submetida no ano de 2016 e aprovada em janeiro de 2017)
- OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-000718 - Conclusão do Sistema de Saneamento em Baixa de Hortinhas (submetida no ano de 2016 e aprovada em janeiro de 2017)



*Alfredo
Salgado*

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos:

- OPERAÇÃO N.º POSEUR-03-1911-FC-000076 – “Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva” (Viatura de Recolha do Circuito de Papel e Ecopontos) **(submetida em janeiro de 2016 e aprovada em outubro de 2017)**

Decorrente das citadas candidaturas, anteriores a 2017, para o Serviço de Saneamento dos anos de 2016 e a primeira candidatura do serviço da Gestão de Resíduos Urbanos, do ano de 2017, atendendo que à data das mesmas o Município não cumpria o critério de Grau de Recuperação de Custos (GRC) igual ou superior a 80%, foi necessário, para que as candidaturas pudessem ser aprovadas por parte da entidade de Gestão e nos termos do Regulamento do POSEUR, assumir o compromisso de cumprimento do Grau de Recuperação de Custos (GRC) de 90% tanto para o serviço de saneamento como para o serviço de gestão de Resíduos Urbanos até ao ano de 2017.

Esse compromisso, foi posteriormente renegociado com o POSEUR, em 2018, na sequência de despachos do Sr. Ministro do Ambiente de 30/01/2018 (para o serviço de gestão de Resíduos Urbanos) e de 11/12/2018 (para o serviço de saneamento), e permitida a prorrogação do prazo até 2020 para cumprir um GRC mínimo de 90%, até que se verifique que o peso do encargo médio por serviço represente no indicador “Acessibilidade económica do serviço” um máximo de 0,50% do rendimento médio disponível por agregado familiar.

No âmbito dos despachos do Sr. Ministro do Ambiente o município de Alandroal, de forma a evitar o incumprimento e a necessidade de devolução de verbas das candidaturas aprovadas e executadas, efetuou esse compromisso para as candidaturas aprovadas, visto que, apesar das medidas implementadas e da melhoria dos indicadores ainda não cumpria o mesmo.

De acordo com os últimos dados validados pelo ERSAR relativamente ao Grau de Recuperação de Custos, **referentes ao ano de 2018**, o município de Alandroal apresenta:

- Grau de Recuperação de Custos (GRC):
 - Serviço de Saneamento: 57%
 - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: 76%



De acordo com os dados reportados à ERSAR relativamente, para o tarifário de 2019, ao Grau de Recuperação de Custos, referentes às previsões para 2019, o município de Alandroal apresenta:

- Grau de Recuperação de Custos (GRC):
 - Serviço de Saneamento: 70%
 - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: 86%
- Acessibilidade Económica do Serviço:
 - Serviço de Saneamento: 47%
 - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: 39%

Em suma, à data de 2018, e previsão de 2019, concluíam-se que o Município ainda necessita de implementar medidas adicionais ao nível do Serviço de Saneamento e do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para cumprir os compromissos assumidos no âmbito de candidaturas aprovadas pelo POSEUR.

4. INDICADORES CUSTOS/PROVEITOS E GRAU DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS, ACESSIBILIDADE ECONÓMICA DOS UTILIZADORES

Como se observa no mapa previsional dos custos diretos, os principais encargos no sistema de abastecimento de água e saneamento e resíduos, estão relacionados com os custos de aquisição de água em alta (AdVT), e de entrega de efluentes (AdVT), e entrega de resíduos (GESAMB). Os gastos de pessoal, apresentam também um significativo peso nos encargos, bem como os gastos em gasóleo, no caso do serviço de resíduos. Os gastos de depreciação e amortizações estão relacionados com as infraestruturas afetas aos sistemas e seu valor patrimonial. Como facilmente se compreende estamos perante encargos diretos de gestão dos sistemas, que face ao atual cenário, e as adaptações realizadas nos últimos tempos, já resta pouca oportunidade de manobra para redução na componente dos custos diretos.



Alcides
Faleiro

Exercício/Económico	2020 (Previsional)			
Custos diretos	AA	AR	RU	AA + AR + RU
CMVMC-Custo de aquisição de água em alta	254 107			254 107
CMVMC-Outros	0	0	0	0
CMVMC	254 107	0	0	254 107
FSE-Custo do tratamento de efluentes em alta		155 002		155 002
FSE-Custo do tratamento de resíduos em alta			59 431	59 431
FSE-Outros subcontratos	0	0	0	0
FSE-Eletricidade	10 908	683	0	11 591
FSE-Combustíveis	3 471	938	25 302	29 711
FSE-Material de escritório	543	288	192	1 023
FSE-Rendas de edifícios	0	0	0	0
FSE-Alugueros de equipamentos	0	0	0	0
FSE-Comunicações-portos de correio	596	448	299	1 343
FSE-Comunicações-telefones/telemóveis	205	103	69	377
FSE-Comunicações-internet	105	53	35	193
FSE-Seguros- Multiriscos	383	192	128	693
FSE-Seguros- Responsabilidade civil	1 519	759	505	2 783
FSE-Seguros- Frotas	275	135	4 200	4 610
FSE-Transporte de mercadorias	0	0	0	0
FSE-Honorários	0	0	0	0
FSE-Contencioso e notariado	0	0	0	0
FSE-Conservação e reparação	10 628	819	10 375	21 822
FSE-Publicidade e propaganda	0	0	0	0
FSE-Limpeza, higiene e conforto	2 400	0	5 048	7 448
FSE-Trabalhos especializados	5 703	1 600	1 477	8 780
FSE- Outros FSE (todos os não discriminados acima)	0	0	0	0
FSE	37 038	162 220	137 062	336 320
Gastos com pessoal	81 607	55 491	119 484	256 582
Gastos de depreciação e amortização	149 383	128 593	26 418	304 394
Gastos referentes a TRH/TGR	12 825	3 035	17 533	33 393
Provisões (aumentos)	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	0	0	0	0
POCAL				
Outros custos e perdas operacionais	15 481	9 231	5 154	30 866
Custos e perdas extraordinárias	15 626	8 313	5 542	30 481
SNC				
Gastos de serviços de construção	0	0	0	0
Perdas por imparidade e reversões	0	0	0	0
Reduções/aumentos do justo valor	0	0	0	0
Outros gastos e perdas	0	0	0	0
Imposto sobre o rendimento do exercício	0	0	0	0
Total	570 048	366 882	312 193	1 249 123

Tabela2 – previsão dos custos diretos com os sistemas (cenário para o ano de 2020) (revisto após auditoria e parecer da ERSAR).

Ao nível dos proveitos, tal como a tabela demonstra, os mesmos são obtidos diretamente pela tarifa, sendo que importa em proveitos aos valores auferidos pelas rendas das infraestruturas pagas pela AdVT, e no respeitante aos resíduos, por uma compensação financeira que a GESAMB, atribui, aos municípios que não dispõe de Estação de Transferência no seu território, e como tal tem mais encargos com a deslocações para entrega de resíduos urbanos.

Proveitos / Rendimentos e ganhos				
Exercício Económico	2020 (Previsional)			
	AA	AR	RU	AA + AR + RU
Vendas - tarifa variável	297 424			297 424
Vendas de produtos			0	0
Vendas - outros rendimentos	0			0
Vendas	297 424	0	0	297 424
Prestação de serviços - tarifa de disponibilidade	190 083	126 935	118 098	435 116
Prestação de serviços - tarifa variável		164 429	152 027	316 456
Prestação de serviços - serviços auxiliares	4 199	700	220	5 118
Prestação de serviços - outros rendimentos			0	0
Prestação de serviços	194 281	292 064	270 345	756 690
Subsídios à exploração	0	0	0	0
Financiamento do tarifário social	24 373	13 503	6 476	44 352
Trabalhos para a própria entidade	0	0	0	0
Subsídios ao investimento				0
Rendimentos referentes a TRH/TGR	13 067	4 955	18 339	36 361
POCAL				
Impostos e taxas	0	0	0	0
Variação da produção	0	0	0	0
Proveitos suplementares	0	0	0	0
Transferências obtidas	0	0	0	0
Outros proveitos e ganhos operacionais				0
Proveitos e ganhos financeiros	16 742	20 471	7 904	45 118
Proveitos e ganhos extraordinários (excepto subs. investimento)	0	0	0	0
SNC - Não aplicável				
Variação nos inventários da produção	0	0	0	0
Proveitos de serviços de construção	0	0	0	0
Outros rendimentos e ganhos	0	0	0	0
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	0	0
Proveitos e ganhos financeiros	0	0	0	0
Total	545 887	330 993	303 064	1 179 945

Tabela3 – previsão dos proveitos (cenário previsto para 2020) (revisto após auditoria e parecer da ERSAR).

A referir, e de acordo com o ultimo parecer da ERSAR, relativo à proposta tarifária de 2019 (ofício O-010485/2018), foi incluído no balanço dos proveitos o **financiamento decorrente da aplicação do tarifário social**, o que deve ser repercutido na relação das receitas destes serviços. No modelo financeiro para o reporte do tarifário 2020, as compensações financeiras decorrentes da aplicação do tarifário social, são considerados nos proveitos. Ao nível dos consumos internos do município (zona 98), o modelo financeiro de suporte ao apuramento das tarifas para 2020, também considera nos proveitos essa receita efetiva, na medida em que a aplicação de águas, emite fatura para os contadores com contracto associado ao cliente município do Alandroal.

Ao nível do Grau de recuperação de custos

Indicadores 2020

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos urbanos
Cobertura de gastos totais (%)	96%	90%	97%
Cobertura dos gastos por via tarifária	86%	80%	87%
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	10%	11%	10%
Cobertura dos gastos por via de subsídio à exploração	n.a.	n.a.	n.a.
Valor da subsídio implícita	24 160 €	35 839 €	9 128 €
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícita	~%	10%	8%
Cobertura dos gastos implícita (%)	100%	100%	100%
Custos unitários de exploração	94%	80%	13473%
	Abastecimento	Saneamento	Resíduos urbanos
Encargos tarifários anuais (120 m ³ m ³ €/ano)	231,14	103,28	87,87
Encargos tarifários anuais (120 m ³ m ³ com IVA e Taxas)	144,4E	105,68	94,70
Acessibilidade económica	0,61%	0,48%	0,41%
Acessibilidade económica (com IVA e outras taxas)	0,67%	0,49%	0,44%

Tabela4 – previsão do grau de cobertura de gastos e acessibilidade económica (revisto após auditoria e parecer da ERSAR).

Tendo em conta os valores previsionais para 2020, identificados nas tabelas acima, verifica-se uma assinalável melhoria do Grau de Recuperação de Custos, para os serviços de Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos face aos valores validados pela ERSAR para 2018. Ao nível do serviços de abastecimento de água, o grau previsional de cobertura de gastos, permite garantir os critérios do POSEUR, verificando-se neste serviço uma margem para redução dos preços a praticar ao cliente final, alcançados pela via da redução dos custos operacionais, ao nível da redução da perdas de água e água adquirida em alta :

- Grau de Recuperação de Custos (GRC):
 - Serviço de Abastecimento de Água: de 85% em 2017 para **96% em 2020**
 - Serviço de Saneamento: de 54% em 2017 para **90% em 2020**
 - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: de 62% para **97% em 2020**
- Acessibilidade Económica do Serviço:
 - Serviço de Abastecimento de Água: de 65% em 2017 para **61% em 2020**
 - Serviço de Saneamento: de 34% em 2017 para **48% em 2020**
 - Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos: de 30% em 2017 para **41% em 2020**



Em suma mantendo-se o cenário da redução da tarifa da água em 8% (na maioria dos escalões e tipologia de tarifa), vai permitir ao município apresentar candidaturas no âmbito do Serviço de Abastecimento de Água uma vez que, perspectiva-se atingir um Grau de Recuperação de Custos (GRC) de 96%, superior ao exigido pelo POSEUR. No serviço de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos o modelo apresentado considera a situação de equilíbrio e de cumprimento dos compromissos assumidos com o POSEUR, cujo compromisso está fixado pelo POSEUR para 2020, com grau de cobertura de custos acima dos 90%, sendo que nestes serviços ainda não está comprometida a acessibilidade económica (acessibilidade económica abaixo dos 0,50%).

5. IMPACTE NO CONSUMIDOR FINAL

Tomando os princípios atrás expostos, para o cenário de 2020 foi prevista uma **redução em 8% no tarifário de abastecimento de água**, na generalidade, e para a maioria das tipologias de tarifas e tipologia de clientes (exceção os escalões de maior consumo e calibre de contador onde se atribuiu reduções da ordem dos 6% e 2%), ocorreu ainda desagравamentos de maior significância na tarifa fixa de disponibilidade na tarifa do utilizador não doméstico, que decorreu do necessário ajustamento destes preços ao previsto para o segundo escalão da tarifa de disponibilidade do utilizador doméstico. No serviço **de saneamento está previsto um agravamento de 6%** para todas as tipologias de tarifas e tipologia de clientes. Para o **serviço de Resíduos, está previsto um agravamento na ordem dos 10% nos utilizadores domésticos, 16% nos utilizadores não domésticos, e de 11% nos utilizadores social não doméstico, na tarifa fixa, e de 9% na tarifa variável para os utilizadores domésticos, doméstico social, e não doméstico social, e de 12% para os utilizadores não doméstico.**

ANO (proposta 2020)	ABASTECIMENTO	SANEAMENTO	RESÍDUOS
Tarifa fixa	- 8%	6%	entre 10% e 16%
Tarifa variável	entre -8% e -2%	6%	entre 9% e 12%

Tabela5 – Agravamentos e desagравamentos previstos nos preços das tarifas (revisto após auditoria e parecer da ERSAR).

Atendendo à revisão de proposta de revisão tarifária 2020, perspectiva-se baixar maioritariamente em 8% os preços no tarifário do serviço de abastecimento de água, mantendo



Aljezur
2020

o grau de cobertura de custos acima dos 90%, o que foi possível com ganhos na eficiência do sistema e redução de encargos com a aquisição de água em alta; ao nível do saneamento estão previstos agravamentos da ordem dos 6%, atendendo ao baixo índice de recuperação de custos e ao facto de segundo a ERSAR, existir margem na acessibilidade económica dos utilizadores, o qual no modelo económico do tarifário para 2020 o grau acessibilidade económica dos clientes finais se fixa nos 0,50. Nos resíduos urbanos preconiza-se um agravamento diferenciados de 10% a 16% nos preços da tarifa na tarifa fixa, e de 9% a 12% na tarifa variável, atendendo ao baixo nível de recuperação de custos e margem na acessibilidade económica ainda disponível, sendo no caso em concreto do serviços de resíduos urbanos, o aumento das taxas de reciclagem, poderá contribuir, nos próximos anos, para uma redução dos encargos diretos com o sistema, uma vez que contribui em muito para o apuramento dos custos operacionais os gastos decorrentes da aplicação da TGR que é fixada a nível nacional, e que de 2019 para 2020, irá passar dos 9,9 €/ton, para 11€/ton; prevendo-se ainda um agravamento em cerca de 1€/ton, na tarifa praticada pela GESAMB.

Nas tabelas apresentadas no anexo I é feita a comparação em relação à tarifa, tipologia de consumidor e escalão, das tarifas praticadas em 2019 e da revisão de proposta para 2020.

Ao nível do impacto no consumidor final, as tabelas seguintes, fazem uma relação entre o encargo atual do cliente dos serviços, com a faturação, e o valor que serão praticados em 2020, com base nos preços propostos.

CONSUMIDOR DOMESTICO

m3	Água - atual 2019	Água - proposta 2020	Saneamento atual 2019	Saneamento proposta 2020	RSU - atual 2019	RSU - proposta 2020	valor da factura- atual 2019	valor da factura- proposta 2020	Agravamento
0	4,4 €	4,0 €	3,2 €	3,4 €	2,4 €	2,6 €	9,9 €	10,0 €	0,08 €
10	11,9 €	10,9 €	8,1 €	8,6 €	6,7 €	7,3 €	26,6 €	26,8 €	0,16 €
25	33,8 €	31,5 €	22,9 €	24,2 €	13,1 €	14,3 €	69,8 €	70,0 €	0,22 €
50	126,1 €	121,9 €	91,9 €	27,2 €	23,9 €	26,1 €	76,7 €	77,0 €	0,35 €

CONSUMIDOR SOCIAL DOMESTICO

m3	Água - atual 2019	Água - proposta 2020	Saneamento atual 2019	Saneamento proposta 2020	RSU - atual 2019	RSU - proposta 2020	valor da factura- atual 2019	valor da factura- proposta 2020	Agravamento
0	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,00 €
10	5,95 €	5,45 €	3,82 €	4,04 €	2,63 €	2,86 €	12,39 €	12,36 €	-0,03 €
25	26,3 €	24,5 €	17,46 €	18,50 €	6,57 €	7,16 €	50,33 €	50,17 €	-0,16 €



Handwritten signature: Ricardo Salgado

CONSUMIDOR NÃO DOMESTICO

m3	Agua - atual 2019	Agua - proposta 2020	Saneamento atual 2019	Saneamento proposta 2020	RSU - atual 2019	RSU - proposta 2020	valor da factura- atual 2019	valor da factura- proposta 2020	Agravamento
0	6,8 €	6,0 €	4,5 €	4,7 €	4,6 €	5,4 €	15,9 €	16,1 €	0,23 €
25	50,2 €	46,9 €	33,8 €	35,3 €	20,1 €	22,7 €	104,1 €	105,3 €	1,24 €
50	93,7 €	87,7 €	63,1 €	66,9 €	35,5 €	40,0 €	192,3 €	194,6 €	2,24 €
100	180,6 €	169,4 €	121,8 €	129,1 €	35,5 €	74,6 €	337,9 €	373,0 €	35,14 €
200	354,5 €	332,8 €	239,1 €	253,4 €	35,5 €	143,7 €	629,0 €	730,0 €	100,95 €

CONSUMIDOR SOCIAL NÃO DOMESTICO

m3	Agua - atual 2019	Agua - proposta 2020	Saneamento atual 2019	Saneamento proposta 2020	RSU - atual 2019	RSU - proposta 2020	valor da factura- atual 2019	valor da factura- proposta 2020	Agravamento
0	4,4 €	4,1 €	3,18 €	3,37 €	2,35 €	2,61 €	9,9 €	10,1 €	0,19 €
25	19,2 €	17,8 €	12,7 €	13,5 €	13,1 €	14,3 €	45,1 €	45,6 €	0,54 €
50	34,1 €	31,4 €	22,3 €	23,6 €	23,9 €	26,1 €	80,2 €	81,1 €	0,89 €
100	63,8 €	58,8 €	41,3 €	43,8 €	23,9 €	49,5 €	129,0 €	152,2 €	23,13 €
200	123,3 €	113,5 €	79,5 €	84,3 €	23,9 €	96,5 €	226,6 €	294,2 €	67,60 €

Tabela6 – Cenários previstos na fatura do cliente final, para as tipologias de utilizadores previsto no tarifário 2020 (revisto após auditoria e parecer da ERSAR).

Nota: nas simulações, não estão incluídas a taxas de iva trh's e tgr

As simulações apresentadas evidenciam que para um consumidor padrão, consumidor domestico com um consumo mensal de cerca de 10 m3/mês, existirá um agravamento de cerca de 0,16€ na fatura mensal dos serviços.

No consumidor domestico social, ocorrerá um desagravamento do encargo geral com a fatura da água, o que em certa medida, é aceitável, atendendo à tipologia dos clientes integrados nesta tipologia, que é aplicado aos utilizadores de tipologia consumo doméstico, detentores de cartão do idoso, e famílias carenciadas financeiramente que cumprem os critérios de adesão a este tarifário.

No caso da tipologia de consumidor não domestico (onde se inclui o comercio e a industrial), perspectiva-se um agravamento de 1,24 €/mês, para um consumidor com um consumo médio de 25 m3/mês. Nesta tipologia de utilizador e cenário prevê significativos agravamentos no valor final da fatura, para os clientes com consumos acima dos 50 m3, que serão de 35,14 €, para clientes situados no consumo de 100 m3/mês e de 100,95€, para os clientes situados no consumo de 200 m3/mês. Este agravamento está diretamente ligado com a tarifa variável



*Alfonsinho
Alonso*

aplicada no serviço de resíduos urbanos, a qual deixa assim de ser aplicada a regra do tecto máximo de indexação ao consumo de água, nos 50 m³, atendendo ao parecer da ERSAR e à necessidade de atender à *Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos*, sob pena do Município do Alandroal incorrer em processo contraordenacional.

Os agravamentos verificados no consumidor não doméstico social, onde se integram os consumidores não domésticos com cariz social, é de 0,54€, para consumidores com padrão de consumo de 25 m³/mês. Nesta tipologia de utilizador e cenário prevê significativos agravamentos no valor final da fatura, para os clientes com consumos acima dos 50 m³, que serão de 23,13 €, para clientes situados no consumo de 100 m³/mês e de 67,60€, para os clientes situados no consumo de 200 m³/mês. Este agravamento está diretamente ligado com a tarifa variável aplicada no serviço de resíduos urbanos, a qual deixa assim de ser aplicada a regra do tecto máximo de indexação ao consumo de água, nos 50 m³, atendendo ao parecer da ERSAR e à necessidade de atender à *Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos*, sob pena do Município do Alandroal incorrer em processo contraordenacional.

6. Observações finais

O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido no Portal da ERSAR.

Alandroal, 16 de janeiro de 2020



ANEXO I

Tabela de preços do Município do Alandroal – ano 2020 (1.ª Revisão)

Tabela de Preços do Município do Alandroal - 2020

Preços Municipais - Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2019 (€)	2020 (€)
--------	--------	-----------	------------	----------	----------

Capítulo I

Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Secção I

Fornecimento de Água

1

1,1

Tarifa de Abastecimento de Água:
Utilizadores Finais Domésticos:

a) Tarifa Fixa (€/dia):

a.1) Até 25 mm	0,1432 €	0,1317 €
a.2) Superior a 25 mm	0,2147 €	0,2019 €

b) Tarifa Variável (Por m³):

b.1) 1º Escalão (Até 5 m³):	0,5945 €	0,5469 €
b.2) 2º Escalão (Superior a 5 e até 15m³):	0,9104 €	0,8376 €
b.3) 3º Escalão (Superior a 15 e até 25m³):	1,7384 €	1,6341 €
b.4) 4º Escalão (Superior a 25m³):	3,6918 €	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0428€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

1,2

Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social:

a) Tarifa Fixa (€/dia):

a) Tarifa Fixa (€/dia):	0,0000 €	0,0000 €
-------------------------	----------	----------

b) Tarifa Variável (por m³):

b.1) 1º Escalão (Até 5 m³):	0,5945 €	0,5469 €
b.2) 2º Escalão (Superior a 5 e até 15m³):	0,9104 €	0,8376 €
b.3) 3º Escalão (Superior a 15 e até 25m³):	1,7384 €	1,6341 €
b.4) 4º Escalão (Superior a 25m³):	3,6918 €	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0428€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

1,3

Utilizadores Finais Não Domésticos - Famílias Numerosas (€/dia):

a.1) Até 25 mm	0,1432 €	0,1317 €
a.2) Superior a 25 mm	0,2147 €	0,1976 €

b) Tarifa Variável (por m³):

b.1) 1º Escalão (Até 10 m³):	0,5945 €	0,5469 €
b.2) 2º Escalão (Superior a 10 e até 20m³):	0,9104 €	0,8376 €
b.3) 3º Escalão (Superior a 20 e até 30m³):	1,7384 €	1,6341 €
b.4) 4º Escalão (Superior a 30m³):	3,6918 €	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0428€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

1,4

Utilizadores Finais Não Domésticos (Inclui Consumos Provisórios) (€/dia):

a) Tarifa Fixa:

1º Nível Até 20mm:	0,2230 €	0,1976 €
2º Nível Superior a 20 e até 30mm:	0,2782 €	0,2019 €
3º Nível Superior a 30 e até 50mm:	0,4029 €	0,3707 €
4º Nível Superior a 50 e até 100mm:	0,6041 €	0,5558 €
5º Nível Superior a 100mm:	0,9059 €	0,8335 €

b) Tarifa Variável - Escalão Único (por m³):

b) Tarifa Variável - Escalão Único (por m³):	1,7384 €	1,6341 €
--	----------	----------

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0428€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2019 (€)	2020 (€)
1,5			Utilizadores Finais Não Domésticos - Consumo Social		
	a)		Instituições:		
	a.1)		Tarifa Fixa (€/dia):	0,1432 €	0,1317 €
	a.2)		Tarifa Variável (por m3):		
			Escalão Único - Por m3:	0,5945 €	0,5469 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0428€/m3, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

Serviços Auxiliares de Abastecimento

2			Serviços Auxiliares de Abastecimento de Água:		
2,1			Restabelecimento por Balxa Temporária:	20,0019 €	20,0019 €
2,2			Restabelecimento /Interrupção por falta de pagamento ou Interrupção Imposta:	40,0038 €	40,0038 €
2,3			Restabelecimento /Interrupção por violação de Contador ou Ramal:	212,0000 €	212,0000 €
2,4			Reparação ou substituição de Contador, torneira de segurança ou válvula de corte por motivo imputável ao utilizador:	16,7937 €	16,7937 €
2,5			Alteração do local da caixa de contador, por iniciativa do utilizador final:	3,9750 €	3,9750 €
2,6			Verificação Extraordinária de rede predial ao Contador a pedido do utilizador:	8,3969 €	8,3969 €
2,7			Aferição de contador, a realizar por empresa certificada, a pedido do utilizador final:	44,0218 €	44,0218 €
2,8			Outros Serviços não considerados - Por Hora:	16,7937 €	16,7937 €

Notas

Acrescido de IVA à taxa em vigor

a) Acrescido do Montante cobrado à Autarquia por entidades Externas, sempre que tal seja necessário à realização da Prestação do Serviço.

b) Nas situações em que a alteração de local da caixa do contador implique a reformulação/alteração do ramal de água, aplica-se o disposto no art.º 3.º (execução de ramal).

c) O requerente será reembolsado do valor referente ao art.º 2, n.º 4, se, mediante relatório de ensalo do contador, se comprovar que o mesmo apresentava erro de leitura acima do admitido pela Norma EN 14154

d) O montante cobrado poderá ser alterado em função de alterações promovidas pela entidade externa

3			Execução de Ramais de Abastecimento		
3,1			Ramal até 3/4":		
	a)		Até dois metros lineares:	68,6541 €	68,6541 €
	b)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	6,4448 €	6,4448 €
	c)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	10,2714 €	10,2714 €
3,2			Ramal 1":		
	a)		Até dois metros lineares:	74,7597 €	74,7597 €
	b)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	6,9197 €	6,9197 €
	c)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	11,0282 €	11,0282 €
3,3			Ramal 1 1/4":		
	a)		Até dois metros lineares:	85,4784 €	85,4784 €
	b)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	7,5302 €	7,5302 €
	c)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	12,0013 €	12,0013 €
3,4			Ramal 1 1/2":		
	a)		Até dois metros lineares:	94,4333 €	94,4333 €
	b)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	7,9373 €	7,9373 €
	c)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	12,6500 €	12,6500 €
3,5			Ramal 2":		
	a)		Até dois metros lineares:	110,4435 €	110,4435 €
	b)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	9,0227 €	9,0227 €
	c)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	14,3800 €	14,3800 €
3,6			Acresce aos números anteriores o custo decorrente das seguintes situações:		
	a)		Ramal em Rocha:		
	a.1)		Até Dois metros lineares:	13,5680 €	13,5680 €
	a.2)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	3,3242 €	3,3242 €
	a.3)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	5,2979 €	5,2979 €
	b)		Ramal em Pavimento:		
	b.1)		Até Dois metros lineares:	10,6509 €	10,6509 €
	b.2)		Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	5,2915 €	5,2915 €
	b.3)		Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	8,4334 €	8,4334 €
	c)		Marco de Água	131,9064 €	134,5445 €
3,7			Para outros calibres e situações de ligação da rede local de águas à rede geral (habitações particulares e loteamentos) a cobrar mediante orçamento:		
	a)		Mão-de-obra, por hora:	17,1262 €	17,1262 €
	b)		Máquina, por hora:	45,4104 €	45,4104 €
	c)		Materiais — em função do valor de mercado.		
	d)		Deslocação - Por quilómetro:	0,6812 €	0,6812 €

Notas

Acrescido de IVA à taxa em vigor

Redução — Poderão ser objecto de redução os valores estabelecidos neste artigo, por deliberação da Câmara Municipal, a empresas ou particulares que instalem a sua actividade no concelho promovendo o desenvolvimento económico do mesmo, que serão analisados caso a caso e devidamente fundamentados, quando requerido.

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2019 (€)	2020 (€)
--------	--------	-----------	------------	----------	----------

Secção II
Saneamento

4 Tarifa de Saneamento:

4,1	Utilizadores Finais Domésticos:		
	a) Tarifa Fixa - Escalão Único (€/dia):	0,1045 €	0,1108 €
	b) Tarifa Variável - Escalão Variável (por m³):		
	b.1) 1º Escalão (0 a 5m³)	0,3816 €	0,4045 €
	b.2) 2º Escalão (6 a 15m³)	0,6048 €	0,6411 €
	b.3) 3º Escalão (16 a 25m³)	1,1731 €	1,2435 €
	b.4) 4º Escalão (acima de 25m³):	2,7600 €	2,9256 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0208€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

4,2	Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social:		
	a) Tarifa Fixa (€/Dia):	0,0000 €	0,0000 €
	b) Tarifa Variável (por m³):		
	b.1) 1º Escalão (0 a 5m³)	0,3816 €	0,4045 €
	b.2) 2º Escalão (6 a 15m³)	0,3816 €	0,4045 €
	b.3) 3º Escalão (16 a 25m³)	1,1731 €	1,2435 €
	b.4) 4º Escalão (acima de 25m³):	2,7600 €	2,9256 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0208€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

4,3	Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas:		
	a) Tarifa Fixa (€/dia):	0,1046 €	0,1109 €
	b) Tarifa Variável (por m³):		
	b.1) 1º Escalão (0 a 10m³):	0,3816 €	0,4045 €
	b.2) 2º Escalão (11 a 20m³):	0,6048 €	0,6411 €
	b.3) 3º Escalão (21 a 30m³):	1,1731 €	1,2435 €
	b.4) 4º Escalão (Acima de 30m³):	2,7600 €	2,9256 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0208€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

4,4	Utilizadores Finais não Domésticos:		
	a) Tarifa Fixa (€/dia):	0,1464 €	0,1551 €
	b) Tarifa Variável - Escalão Único (por m³):	1,1731 €	1,2435 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0208€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

4,5	Utilizadores Finais Não Domésticos - Consumo Social		
	a) Tarifa Fixa (€/dia):	0,1045 €	0,1108 €
	b) Tarifa Variável (por m³):	0,3816 €	0,4045 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de 0,0208€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2019 (€)	2020 (€)
Serviços Auxiliares de Saneamento					
5			Execução/reformulação de Ramais de Ligação:		
	5,1		Ramal PVC DN 125:		
		a)	Até Dois Metros Lineares:	93,8227 €	93,8227 €
		b)	Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	18,8595 €	18,8595 €
		c)	Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	30,0574 €	30,0574 €
	5,2		Ramal PVC DN 160:		
		a)	Até Dois metros lineares:	100,1997 €	100,1997 €
		b)	Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	23,3370 €	23,3370 €
		c)	Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	37,1933 €	37,1933 €
	5,3		Acresce aos números anteriores o custo decorrente das seguintes situações:		
		a)	Ramal em Rocha:		
		a.1)	Até dois metros lineares:	13,5680 €	13,5680 €
		a.2)	Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	3,4598 €	3,4598 €
		a.3)	Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	7,3522 €	7,3522 €
		b)	Ramal em Pavimento:		
		b.1)	Até dois metros lineares:	13,2966 €	13,2966 €
		b.2)	Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	6,5126 €	6,5126 €
		b.3)	Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	10,3795 €	10,3795 €
	5,4		Para outros calibres e situações de ligação da rede local de saneamento à rede geral (habitações particulares e loteamento) a cobrar mediante orçamento:		
		a)	Mão-de-obra, por hora:	17,1296 €	17,1296 €
		b)	Máquina, por hora:	45,4104 €	45,4104 €
		c)	Materials — em função do valor de mercado.		
		d)	Deslocação - Por Quilómetro:	0,6812 €	0,6812 €

Redução – Poderão ser objecto de redução os valores estabelecidos neste artigo, por deliberação da Câmara Municipal, a empresas ou particulares que instalem a sua actividade no concelho promovendo o desenvolvimento económico do mesmo, que serão analisados caso a caso e devidamente fundamentados, quando requerido

Notas
Acrescido de IVA à taxa em vigor

6			Outros serviços		
	6,1		Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento:	34,2706 €	34,9560 €
	6,2		Limpeza de Fossas:		
		a)	Tarifa mensal de limpeza de fossa (com limite de 6 limpezas/ano)	2,7030 €	2,7571 €
		b)	Tarifa ocasional de limpeza de fossa:		
		1	Até 3m3:	38,1600 €	38,9232 €
		2	Por cada m3 a mais limpo:	8,5648 €	8,7361 €
	6,3		Outros Serviços não considerados - Por Hora:	17,1296 €	17,4722 €

Notas
Acrescido de IVA à taxa em vigor

Secção III
Resíduos Urbanos

7			Tarifa de Resíduos Sólidos:		
	7,1		Utilizadores Finais Domésticos:		
		a)	Tarifa Fixa - Escalão Único (€/dia):	0,0773 €	0,0851 €
		b)	Tarifa Variável (por m3):	0,4306 €	0,4693 €

Notas
Acrescido da aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, no valor de 0,0611€/m3, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de Junho e alterações posteriores.

O tarifário de resíduos é indexado ao consumo de água

7,2			Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social:		
		a)	Tarifa Fixa (€/dia):	0,0000 €	0,0000 €
		b)	Tarifa Variável (por m3):	0,2628 €	0,2865 €

Notas
Acrescido da aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, no valor de 0,0611€/m3, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de Junho e alterações posteriores.

O tarifário de resíduos é indexado ao consumo de água

7,3			Utilizadores Finais não Domésticos:		
		a)	Tarifa Fixa - Escalão Único (€/dia):	0,1519 €	0,1762 €
		b)	Tarifa Variável (por m3):	0,6178 €	0,6919 €

Acrescido da aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, no valor de 0,0611€/m3, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de Junho e alterações posteriores.

O tarifário de resíduos é indexado ao consumo de água

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2019 (€)	2020 (€)
--------	--------	-----------	------------	----------	----------

Notas

7,4

Utilizadores Finais Não Domésticos - Consumo Social

a) Tarifa Fixa (€/dia):	0,0773 €	0,0858 €
b) Tarifa Variável - Por m³:	0,4306 €	0,4694 €

Notas

Acrescido da aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, no valor de 0,0611€/m³, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de Junho e alterações posteriores.

O tarifário de resíduos é Indexado ao consumo de água

8

Serviços Auxiliares de Resíduos Urbanos

8,1	Outros Serviços não considerados - Por Hora:	22,0187 €	22,4591 €
8,2	Serviço complementar - recolha de resíduos volumosos, (vulgo monos, acima 1100 litros), tarifa por cubicagem 1000 litros	21,0000 €	21,4200 €
8,3	Serviço complementar - Recolha de Verdes (verdes de quintais, acima 1100 litros), tarifa por cubicagem 1000litros		21,5000 €

Notas

Acrescido de IVA à taxa em vigor

Recolha de Verdes - Exclui-se do serviço de recolha, ramos de palmeiras e outros resíduos verdes de cortes de árvore, com diâmetro de tronco superior a 10 cm, e resíduos verdes de tipologia agrícola (resíduos não equiparados a urbanos)

20 DEZ 2019

NIPG 14865/19 Func.º 2
N.º Registo 9291

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Alandroal
Praça da República

7250-116 ALANDROAL

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-009357/2019		2019-12-12
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2020 - CM de Alandroal			

Ex.^{mo} Senhor, *Presidente*,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2020.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Ana Barreto Albuquerque
(Ana Barreto Albuquerque)

Anexo: I-002091/2019.

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt



Parecer sobre a formação de tarifários 2020	
Informação	I-002091/2019
Entidade gestora	Câmara Municipal de Alandroal
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração 2019-12-12	

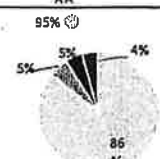
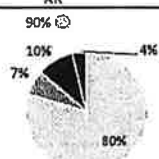
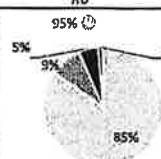
A Câmara Municipal de Alandroal (adiante designada por CM de Alandroal) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2020, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005684/2019, de 18 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		AA	AR	RU						
Cobertura dos gastos										
Cobertura total dos gastos (por fonte de provêto)										
Cobertura dos gastos por via tarifária Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito Financiamento de tarifários sociais										
										
Custos unitários de exploração		0,94 €/m³	0,80 €/m³	134,73 €/t						
Necessidades de investimento		AA	AR	RU						
Investimento previsto realizar em 2020		224.556 €	74.561 €	283.567 €						
em % do Imobilizado bruto 2018		6,21%	2,13%	59,01%						
Novos Investimentos (em % do investimento previsto)		59%	14%	100%						
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		41%	86%	0%						
Indicadores AQS 2018										
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)		85								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)		0								
Água não faturada - AA08b (%)		33								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)		0,8								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/100 km.ano)		46								
Perdas reais de água - AA12b (l/l(ramal.dia))		66								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)			73							
Ocorrência de inundações - AR03b (n.º/1000 ramais.ano)			3,33							
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)			0,2							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/100 km.ano)			5,70							
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)			99							
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)			NA							
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)				86						
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)				451,359						
Encargos tarifários		AA	AR	RU						
		2019	2020	% var.	2019	2020	% var.	2019	2020	% var.
Encargos anuais consumo 10m³		142,55	131,14 €	-8%	90,09 €	103,18 €	15%	79,90 €	95,31 €	19%
Acessibilidade económica		0,66%	0,61%		0,42%	0,48%		0,37%	0,44%	
Conformidade da estrutura tarifária		Recomendações 1/2009 e 2/2010 ⁽¹⁾						Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU		
		AA				AR				RU
Utilizadores domésticos										
Tarifa de disponibilidade										art.ºs 18.º a 21.º
Tarifa variável										
Utilizadores não domésticos										
Tarifa de disponibilidade										art.ºs 18.º a 21.º
Tarifa variável										art.ºs 18.º a 21.º
Serviços auxiliares										art.ºs 18.º a 21.º
⁽¹⁾ Dado o carácter não vinculativo das Recomendações a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui incumprimento legal.										
Conformidade - outros aspetos		AA				AR				RU
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)										
Financiamento do tarifário social										

Legenda:

- Avaliação boa
- Avaliação mediana
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Alandroal propõe para 2020 um ligeiro aumento dos tarifários dos serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos. No que diz respeito ao serviço de abastecimento, propõe uma ligeira diminuição dos valores do tarifário. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos insuficiente nos três serviços regulados. A entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica.
- A melhoria da cobertura dos gastos deverá ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito dos serviços regulados, espelhados nos elevados custos unitários de exploração previstos para 2020 e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2018, pelo que a CM de Alandroal deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências, nomeadamente as evidenciadas nos indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam resultados insatisfatórios.
- Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2020, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade dos serviços regulados, nomeadamente nos indicadores água não faturada, ocorrência de inundações, reabilitação de coletores, ocorrência de colapsos estruturais em coletores e renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução.
- A estrutura tarifária dos serviços de águas não segue as recomendações da ERSAR nos seguintes aspetos: a tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos que disponham de contador com calibre superior a 25 mm não coincide com a tarifa dos não domésticos e a execução de ramais com extensão até 20 metros é objeto de faturação específica. Considera-se que estas situações devem ser objeto de correção, sendo de alertar que a modificação da estrutura tarifária dos serviços águas pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos de serviço.

- A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹, devendo ser objeto de alteração, nomeadamente nos seguintes aspetos: a tarifa de disponibilidade não é expressa em euros por dia nem é aplicada em função do período de consumo objeto de faturação; a tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos tem um limite máximo; é faturada a recolha de resíduos volumosos até 1100 litros.

A CM de Alandroal deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.



Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento - Saneamento - Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00%]		

Acessibilidade econômica	
Abastecimento - Saneamento - Resíduos Urbanos	
Bom	[0,0,50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	[1,00%;+00%]

Custos unitários de exploração			
	Abastecimento	Saneamento	Resíduos Urbanos
Bom	[0,5038;0,6608]	[0,2313;0,5522]	[48,1958;72,1908]
Mediano	[0,6608;1,0717]	[0,5522;0,8706]	[72,1908;100,1937]
Insatisfatório	[1,0717;+00%]	[0,8706;+00%]	[100,1937;+00%]
Mínimo	0,5038	0,2313	48,1958
Mediana	0,8324	0,6465	84,0226

(AA e AR: €/m³; RU: €/ton)

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade econômica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2016	2017	2018	2019
Cobertura dos gastos				
Abastecimento	71%	85%	88%	95%
Saneamento	50%	54%	57%	90%
Resíduos	47%	62%	76%	95%
Cobertura dos gastos de exploração				
Abastecimento	109%	116%	128%	135%
Saneamento	71%	78%	87%	144%
Resíduos	51%	67%	86%	106%
Cobertura dos gastos por via tarifária				
Abastecimento	71%	85%	88%	86%
Saneamento	47%	53%	57%	80%
Resíduos	45%	55%	59%	85%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária				
Abastecimento	108%	116%	127%	121%
Saneamento	68%	77%	86%	127%
Resíduos	49%	59%	68%	95%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).



Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2015	2017	2018		2020
Abastecimento (€/m³)	0,89	0,86	0,95	-	0,94
Custos de exploração	€ 479.443	€ 438.000	€ 405.767	-	€ 404.039
Volumes (m³/ano)	537.122	511.572	425.486	-	429.911
Saneamento (€/m³)	0,80	0,79	0,82	-	0,80
Custos de exploração	€ 319.932	€ 291.641	€ 278.067	-	€ 229.977
Volumes (m³/ano)	400.546	369.853	339.247	-	289.214
Resíduos (€/ton)	158,45	147,52	128,78	-	134,73
Custos de exploração	€ 320.073	€ 304.042	€ 267.082	-	€ 280.233
Quantidades (t/ano)	2.020	2.061	2.074	-	2.080

Até 2015, inclusive, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração): dAA14ab; dAR23ab e dRU12ab. A partir de 2016, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração): dAA11ab, dARS0ab e dRU34ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2019	2020	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 312,53	€ 329,64	€ 17,11	5,47%
Encargo anual abastecimento	€ 142,55	€ 131,14	-€ 11,40	-8,00%
Componente fixa	€ 52,25	€ 48,07	-€ 4,18	-8,00%
Componente variável	€ 90,29	€ 83,07	-€ 7,22	-8,00%
Encargo anual saneamento	€ 90,09	€ 103,18	€ 13,10	14,54%
Componente fixa	€ 38,16	€ 40,45	€ 2,29	6,00%
Componente variável	€ 51,93	€ 62,74	€ 10,81	20,82%
Encargo anual resíduos	€ 79,90	€ 95,31	€ 15,41	19,29%
Componente fixa	€ 28,22	€ 33,30	€ 5,08	18,00%
Componente variável	€ 51,67	€ 62,01	€ 10,33	20,00%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2016	2017	2018	2019	2020
Abastecimento	0,69%	0,65%	0,66%	0,66%	0,61%
Saneamento	0,38%	0,34%	0,35%	0,42%	0,48%
Resíduos	0,29%	0,30%	0,31%	0,37%	0,44%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".



*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020*
[Signature]

DESPACHO

Data: 16/01/2020

À pessoa: reunião de câmara.
[Signature]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		03/2020/BGB	16/01/2020
Assunto: Alienação de Sucata e veículos em fim de vida			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerandos:

- O serviço de transportes efectuou o levantamento dos veículos inoperacionais que podem ser dispensados e bem assim alguns que apenas representam resíduos;
- Foi o mesmo remetido ao gabinete jurídico e foi desencadeado o procedimento de alienação por hasta pública, a qual foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 29/07/2019;
- Posteriormente, outros veículos ficaram na condição de dispensáveis nos termos referidos;
- Desta forma entendeu-se adiar o procedimento para inclusão dos referidos veículos;
- Entendem os serviços propor novamente a deliberação a realização da hasta pública, obedecendo ao procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção actual;
- Por se entender que este procedimento permite garantir o acesso aos bens de forma mais justa e transparente;
- Assim, atendendo a tudo o supra exposto,



S.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso da competência prevista na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere:

Aprovar a alienação de sucata proveniente de sucata diversa e veículos em fim de vida identificados no anexo I ao caderno de encargos, através de hasta pública mediante o procedimento definido no Código dos Contratos Públicos (artigo 266.º-A e seguintes), bem como aprovar o caderno de encargos anexo à presente proposta o qual define as condições de realização da Hasta Pública.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 16 de janeiro de 2020

A Jurista,


Balbina Grilo Bexiga

(balbina)



**HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE SUCATA DIVERSA E VEÍCULOS EM
FIM DE VIDA**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a venda de material diverso em estado de sucata, incluindo veículos sem interesse para o Município de Alandroal (VFV), conforme ANEXO I.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alandroal, pessoa coletiva de direito público número 506772527, com sede no Edifício Sede do Município, Praça da República, 7250 – 116 Alandroal.

Cláusula 3.^a

Preço base de licitação

O preço base de licitação é o estabelecido no ANEXO I, identificado para cada um dos lotes, sendo a soma do preço base de todos os lotes de € 17 850,00 (dezassete mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Comissão de abertura de propostas

A hasta pública realizar-se-á perante uma comissão, nomeada para esse fim por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, constituída por três elementos efetivos e dois suplentes. Os membros que constituem a Comissão serão identificados em edital a publicar nos locais de costume.

Cláusula 5.^a

Concorrentes

1 - Podem habilitar-se à presente Hasta Pública, pessoas singulares ou coletivas, habilitadas ao exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento, descontaminação e reciclagem de VFV e devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente que estejam habilitadas ao exercício de gestão de resíduos, que não se



encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 2 - Relativamente aos Lotes 1,2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 podem habilitar-se pessoas singulares ou coletivas, não habilitadas ao exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento, descontaminação e reciclagem de VFV e licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente que estejam habilitadas ao exercício de gestão de resíduos, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Verificação dos bens

Os interessados poderão examinar os bens, a qual está depositada no Armazém Municipal, sito na Estrada Nacional 255, em Alandroal, União de Freguesias de Alandroal, São Brás dos Matos e Juromenha todos os dias úteis, das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30m, desde a data da afixação do edital que publicita a hasta pública até ao último dia de apresentação das propostas, devendo, preferencialmente, efetuar a marcação pelo telefone 268440040.

Cláusula 7.ª

Apresentação das propostas

- 1- A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme Modelo ANEXO II. Caso exista divergência entre o valor indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
- 2- As propostas deverão ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, Edifício Sede do Município, Praça da República, 7250 – 116 Alandroal, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita “Hasta Pública para Venda de Sucata Diversa e Veículos em Fim de Vida”.
- 3- Os documentos de habilitação devem acompanhar a proposta.
- 4- A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5- Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.



Cláusula 8.ª

Local e data limite de apresentação das propostas

As propostas podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços municipais sitos no Edifício Sede do Município, Praça da República, 7250 – 116 Alandroal, durante as horas normais de expediente (8:30-16:30), ou enviadas por correio, para a mesma morada, sob registo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada nos Serviços até às 16h00 do 20.º dia a contar do envio do Anúncio para o Diário da República.

Cláusula 9.ª

Documentos de Habilitação

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade;
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária;
- c) Comprovativo de regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social;
- d) Comprovativo de certificação nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, ou seja, habilitação para o exercício de atividade de transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento e reciclagem de veículos em fim de vida (VfV), se aplicável;
- e) Declaração de compromisso relativa aos impedimentos previsto no artigo 55.º do CCP conforme Modelo ANEXO III.

Cláusula 10.ª

Causas de exclusão das propostas

- a) O recebimento em data posterior à fixada na cláusula 8.ª;
- b) A não observância do disposto na cláusula 7.ª;
- c) A apresentação de proposta de valor inferior ao valor base de licitação previsto para o lote em causa;
- d) A não apresentação dos documentos estabelecidos na cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Ato público da hasta pública

- a) **O ato público de abertura das propostas realizar-se-á no 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, pelas 14h30m, no Auditório do Edifício Sede do Município,** perante a Comissão para esse fim designada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, nelas podendo intervir os concorrentes ou quem pelos mesmos se encontrar devidamente credenciado.



- b) Os concorrentes, presentes no ato público, devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação pessoal, bem como dos documentos que os habilite a intervir em nome do concorrente, caso se trate de sociedades, de fotocópia da certidão permanente, devidamente atualizada.
- c) O ato de abertura das propostas inicia-se após a verificação da identidade e credenciais dos presentes.
- d) Para cada um dos lotes, será elaborada uma lista de concorrentes provisória e após verificação da conformidade dos documentos e dos elementos da proposta com o Caderno de Encargos, será elaborada a lista final de propostas admitidas e excluídas.
- e) Das propostas admitidas será efectuada a sua leitura conhecendo-se o valor de cada uma delas.
- f) Na eventualidade de existirem propostas de igual valor em que resulte uma situação de empate, abrir-se-á licitação verbal, entre estas, com lanços não inferiores a € 100,00 (cem euros) para os Lotes 1, 2, 3, 4, € 50,00 (cinquenta euros) para os lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 10. A determinação de quem inicia a licitação será realizada por sorteio.
- g) A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- h) As propostas que se encontrem em situação de empate e que não estejam representadas no ato público de abertura, ou que sejam alvo de desistência, serão consideradas nulas.
- i) Caso o procedimento fique deserto, o Município de Alandroal poderá vender a sucata, em regime de ajuste direto, a qualquer interessado que apresente proposta, cumprindo todas as condições do procedimento e cujo valor seja, no mínimo, o preço base definido na Clausula 3.^a.

Cláusula 12.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à melhor proposta, entendendo-se esta como a que apresentar o preço mais elevado para aquisição de cada um dos lotes.

Cláusula 13.^a

Adjudicação provisória

A adjudicação é atribuída, provisoriamente, pela Comissão, nos termos do definido na cláusula 11.^a. No final da hasta pública é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória.



Cláusula 14.^a

Adjudicação definitiva

O auto de arrematação para decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação será submetido a deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, para homologação.

Cláusula 15.^a

Pagamento

- 1- O adjudicatário deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação definitiva, no Balcão Único Municipal ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0012 00000118430 64, da CGD. Caso o pagamento seja feito por transferência bancária o respetivo comprovativo deverá ser enviado para o e-mail geral@cm-alandroal.pt.
- 2- Os bens só podem ser levantados depois de efetuado o pagamento.

Cláusula 16.^a

Prazo para levantamento dos bens

O levantamento de todos os bens deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do pagamento, e ficar concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu início, sem deixar quaisquer sobras, sendo a remoção por conta do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Não levantamento dos bens

Caso os bens não seja levantados no prazo definido na cláusula anterior, o Município de Alandroal reserva-se o direito de adjudicar ao concorrente classificado em segundo lugar.

Cláusula 18.^a

Responsabilidades do adjudicatário

São da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O carregamento, remoção, transporte, armazenamento e tratamento administrativo legal da sucata, assumindo todos os custos inerentes a esse processo.
- b) Emissão de "Guia de Acompanhamento de Resíduos", nos termos da legislação em vigor.
- c) Emissão dos certificados de destruição dos veículos:
 - i. Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei N.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite para retirada da sucata;



- ii. O Certificado mencionado na alínea anterior deve ser entregue no Serviço de Transportes Gestão de Máquinas e Viaturas, devendo, também, ser enviado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Cláusula 19.º

Incumprimento

O não cumprimento integral pelo adjudicatário de qualquer das responsabilidades que lhe incumbem, implica perda integral dos direitos adquiridos sobre a sucata, sem que haja, por parte do Município, a obrigação de restituir as importâncias já pagas ou de pagar qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 20.º

Casos Omissos e de Interpretação

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Cláusula 21.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Redondo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

**ANEXO I****"Lista de Bens"**

N.º LOTE	BENS - FOTOGRAFIAS	DESCRIÇÃO	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
Lote 1		Retroescavadora Caterpillar 438-C	10 000,00 €
Lote 2		Toyota Optimo 2K Autocarro de 27 lugares Matrícula: 53-55-SS	3 000,00 €
Lote 3		Tractor Deutz FAHR DX 3.700s Matrícula: 85-86-HC	3 000,00 €

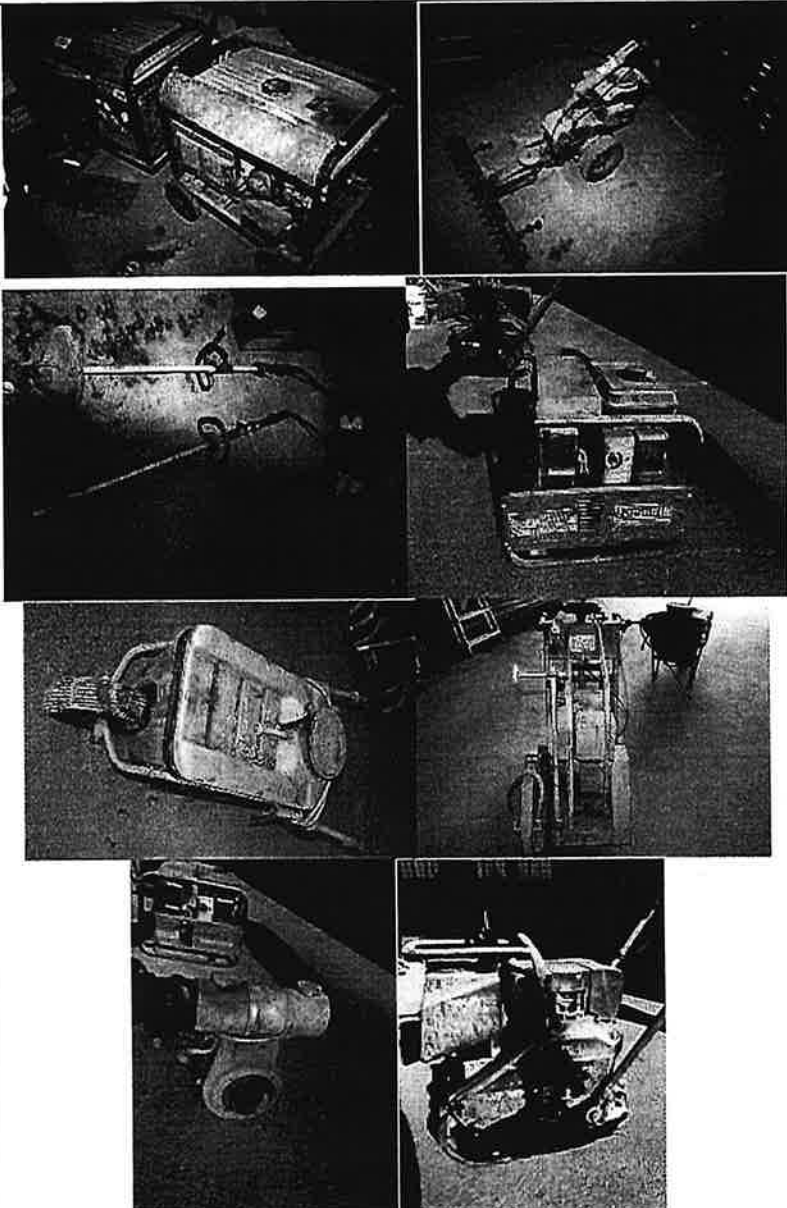


Lote 4		Toyota Dyna 6 lugares Matrícula: 33-29-OT	550,00 €
Lote 5		Durso 4WD Tribasculante s/ matrícula	400,00 €
Lote 6		Nissan Navarra 2.5Di Matrícula: 42-BO-03	300,00 €



Lote 7	 	Renault Cangoon 2 lugares Matrícula: 38-21-SR	200,00 €
Lote 8	  	Peugeot Expert 9 lugares Matrícula: 21-ID-14	150,00 €



Lote 9		2 geradores Power ED Gasolina PG7000 CLE 1 Corta Pasto (ganhadeira) 2 Roçadoras 1 Gerador 1 Máquina de Química 1 Bomba de Água 1 Máquina (Placa de Alcatrão)	150,00 €
Lote 10		1 Reboque s/ matrícula, com engate	100,00 €



ANEXO II

"PROPOSTA"

**HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE SUCATA DIVERSA E VEÍCULOS EM
FIM DE VIDA**

Nome/Designação Social: _____

NIF/NIPC: _____

Sede/Residência: _____

Freguesia: _____

Código Postal: _____

Valor Proposto:

Lote 1: € _____ (por extenso): _____

Lote 2: € _____ (por extenso): _____

Lote 3: € _____ (por extenso): _____

Lote 4: € _____ (por extenso): _____

Lote 5: € _____ (por extenso): _____

Lote 6: € _____ (por extenso): _____

Lote 7: € _____ (por extenso): _____

Lote 8: € _____ (por extenso): _____

Lote 9: € _____ (por extenso): _____

Lote 10: € _____ (por extenso): _____

Lote 11: € _____ (por extenso): _____

A hasta pública em causa foi publicada no Diário da República II Série, em ____/____/2020 e a proposta está formulada nos termos e condições constantes no "Caderno de Encargos", dos quais tenho perfeito conhecimento.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2020

O Concorrente, _____



ANEXO III

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE SUCATA DIVERSA E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de hasta pública para venda de sucata diversa e veículos em fim de vida, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

..... (local), ... (data),

..... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

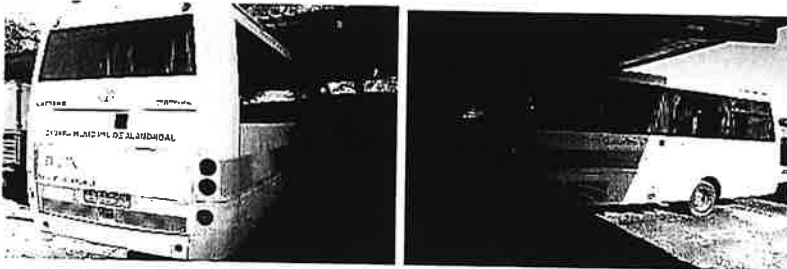
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO I

(Edital de ____ de ____ de 2020)

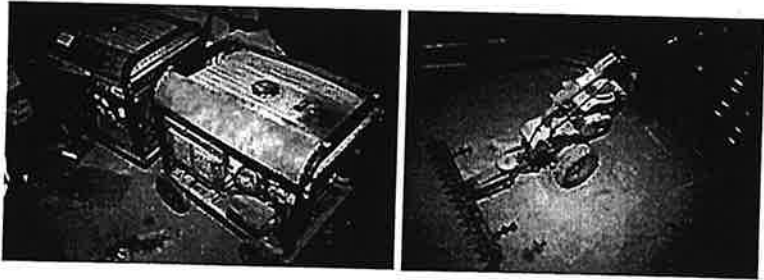
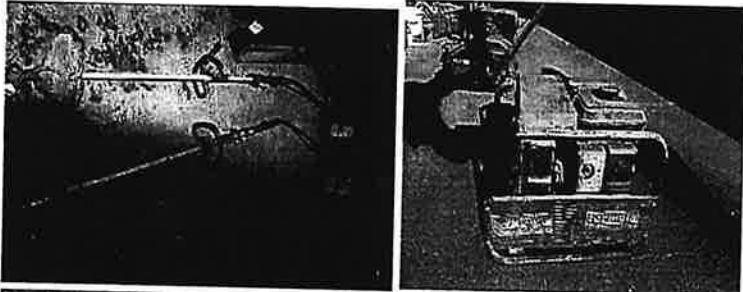
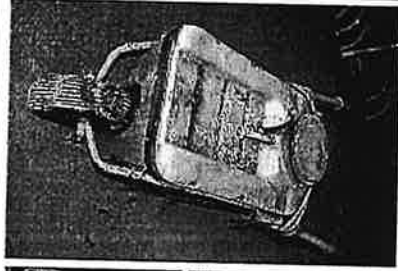
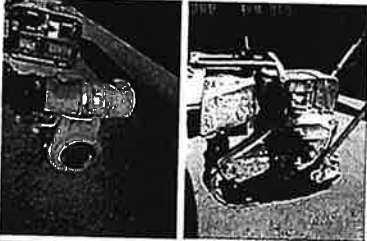
Paula

BENS A ALIENAR

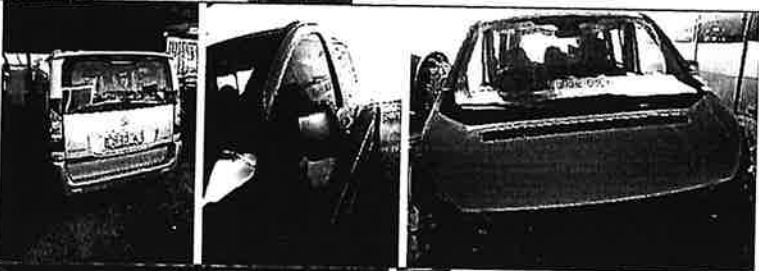
N.º LOTE	BENS - FOTOGRAFIAS	DESCRIÇÃO	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
Lote 1		Durso 4WD tribasculante s/matricula	400.00€
Lote 2		Nissan Navarra 2.5Di Matricula: 42-BO-03	300.00€
Lote 3		Toyota Optimo 2K Autocarro de 27 lugares Matr: 53-55-SS	3.000.00€
Lote 4		Tractor Deutz FAHR DX 3.700s Matr: 85-86-HC	3.000€

BENS A ALIENAR

Houtan

N.º LOTE	BENS - FOTOGRAFIAS	DESCRIÇÃO	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
lote 5	   	2- Geradores Power ED gasolina PG7000 CLE 1-Corta Pasto (Ganhadeira) 2- Roçadoras 1-gerador 1-Maquina de Química 1- Bomba de Agua 1- Maquina (Placa de bater Alcatrão)	150.00€
lote 6	 	1-Reboque S/Matricula com engate	100.00€

Handwritten signature

Lote 8		Retroescavadora Caterpillar 438-C	10.000.00€
Lote 8		Peugeot Expert Carrinha de 9 lugares Matr: 21-ID-14	150.00€
Lote 9		Renault Kangoo Carrinha 2 lugares Matr: 38-21-SR	200.00€
Lote 10		Toyota Dyna Carrinha de 6 lugares Matr: 33-29-OT	550.00€

O Encarregado de Parque Maquinas

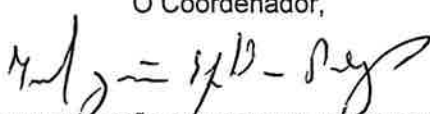
Alandroal, 16 de Janeiro 2020

Handwritten signature



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

Aprovado em
Plenário de Câmara
de 22.01.2020
7

Despacho, <u>17/01/2020</u> O Coordenador,  MANUEL JOÃO SAPATINHA RODRIGUES	Despacho, <u>12/01/2020</u> <i>À reunião Pleno de Câmara.</i> O Presidente da Câmara Municipal,  JOÃO MARIA ARANHA GRILLO
--	---

PROPOSTA: 023/2019/EG/EDUCAÇÃO de 20 de dezembro de 2019

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Ano Letivo de 2019/2020

Considerando:

- I. O Regulamento Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 207 de 28 de outubro de 2019, Aviso n.º 17274/2019 para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior no ano letivo de 2019/2020;
- II. A reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2019 para análise e avaliação das candidaturas pelos elementos do júri designado no Artigo 9.º, ponto 1 do supra referenciado Regulamento, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, assim como a análise académica dos mesmos, da qual se apensa a respetiva ata;
- III. A análise e avaliação detalhada sobre os processos de candidatura, o júri decidiu, em ata, pela atribuição de quarenta e uma Bolsas de Estudo, e exclusão de quatro candidaturas por não reunirem as condições exigidas (Anexo A).

Nos termos do Artigo 10.º e 15.º do Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, propõe-se:

- I. Que seja homologada a ata da reunião de dia doze de dezembro de 2019, do júri do concurso, para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – 2019/2020 (Anexo B).



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

- II. Que o Executivo Municipal delibere sobre as candidaturas admitidas e excluídas ao concurso;
- III. Que o Executivo Municipal delibere sobre a atribuição de bolsa de estudo às 4 (quatro) candidaturas de Mestrados não integrados na Licenciatura que lhe antecede, aos alunos:

Ana Luísa Cardoso Almeida;

Luís Miguel Roque da Silva;

Sandra Isabel Grilo Caeiro;

Susana Cristina Grilo Caeiro.

Alandroal, 20 de dezembro de 2019.

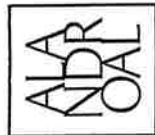
A Técnica Superior,

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

ANEXOS:

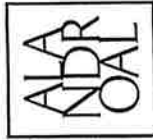
Quadros-resumo da análise e avaliação das condições de candidatura (Anexo A);

Ata da reunião de dia 12/12/2019 – para homologação (Anexo B);



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

NOME/Ano/Curso	a) APROVEITAMENTO ESCOLAR ANO LETIVO ANTERIOR 2018/2019		b) RESIDENTE HÁ PELO MENOS 2 ANOS NO CONCELHO		c) FREQUENTAR OU PRETENDER INGRESSAR ENS. SUPERIOR		d) (Não possuir) HABILITAÇÃO EQUIVALENTE		e) RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
22. INÊS ROQUE BARRADAS – 3.º ano – Gestão	X		X		X			X	248,33€
23. ISABEL MARIA DOS SANTOS GÓIS – 2.º ano – Línguas e Comunicação ^{1 2}		X	X		X			X	684,09€
24. JOANA FILIPA FIGUEIRA SAIAL – 3.º ano – Património Cultural, Património e Turismo Cultural	X		X		X			X	441,27€
25. JOANA NETO ARAUJO – 1.º ano – Negócios Internacionais	X		X		X			X	256,89€
26. JOÃO MIGUEL DOS REIS CALISTO – 1.º ano – 3D Computer Animation and Modeling ³			X		X			X	261,99€
27. JORGE MIGUEL GUERRA COELHO – 2.º ano – Contabilidade e Fiscalidade	X		X		X			X	327,41€
28. LUIS MIGUEL ROQUE DA SILVA – 2.º ano – Mestrado Agricultura Sustentável NI	X		X		X			X	565,12€
29. MAFALDA FILIPA SILVA GALHETAS – 1.º ano – Administração Publicidade e Marketing	X		X		X			X	305,99€
30. MANUEL ANTÓNIO COELHO PADRE-ETERNO – 2.º ano – Direito	X		X		X			X	550,65€
31. MARCO ANDRÉ ROCHA RODRIGUES PRIM – 1.º ano – Línguas Aplicadas	X		X		X			X	521,75€
32. MARCO ANTÓNIO CAVACA FREIRE – 2.º ano – Biotecnologia	X		X		X			X	350,89€
33. MARCO ANTÓNIO ROQUE BICHO – 5.º ano – Perfil em Geografia	X		X		X			X	540,42€
34. MARIA ANTÓNIA RAMALHO PISCO – 1.º ano – Serviço Social	X		X		X			X	517,50€
35. MARIA CATARINA LOPES MANUELITO – 1.º ano – Agronomia	X		X		X			X	393,81€
36. MAURO ANDRÉ ROSÁRIO SANTANA – 3.º ano Tecnologias de Energia	X		X		X			X	391,95€
37. MIGUEL ÂNGELO LAGOA MANEIRAS – 1.º ano CTSP – Produção Agropecuária	X		X		X			X	187,54€
38. NATÁLIA CRISTINA GOMES QUINTAS – 1.º ano CTSP – Cuidados	X		X		X			X	491,23€
39. PATRÍCIA MARIA ROQUES LETRAS – 1.º ano CTSP – Acompanhamento Crianças e Jovens	X		X		X			X	46,67€
40. RAFAELA DE FÁTIMA ROSADO CONCHINHA – 2.º ano – Psicologia	X		X		X			X	328,99€
41. RAFAEL JOSÉ DA SILVA PAIVA – 1.º ano –	X		X		X			X	16,56€
42. RICARDO JOSÉ FRAUSTO NUNES – 1.º ano CTSP – Informação e Comercialização Turística	X		X		X			X	131,08€
43. RUI MIGUEL MARCELINO DA SILVA – 1.º ano – Turismo	X		X		X			X	443,20€
44. SANDRA ISABEL GRILO CAEIRO – 1.º ano – Mestrado Bioquímica NI	X		X		X			X	352,04€
45. SANDRA ISABEL TREMOCEIRO NOBRE – 2.º ano Biologia Humana	X		X		X			X	399,46€
46. SUSANA CRISTINA GRILO CAEIRO – 1.º ano – Mestrado Análises Clínicas NI	X		X		X			X	352,04€
47. SUSANA MARIA SERRANO MOREIRA – 5.º ano – Engenharia do Ambiente (MI)	X		X		X			X	520,56€
48. TIAGO FILIPE MIRA CÓDICES – 1.º ano – Direito (2018/2019: 1.º ano - Gestão de Empresas) ¹	X		X		X			X	508,78€
49. TIAGO MIGUEL VARANDAS RAMALHO – 1.º ano – Enfermagem	X		X		X			X	296,81€



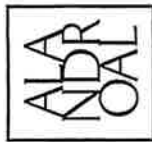
Serviço de Ação Social – Setor de Educação

2019/2020

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

CANDIDATOS	NOME/Ano/Curso	a)		b)		c)		d)		e) RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL
		APROVEITA- MENTO ESCOLAR ANO LETIVO ANTERIOR 2018/2019		RESIDENTE HÁ PELO MENOS 2 ANOS NO CONCELHO		FREQUEN- TAR OU PRETENDER INGRESSAR ENS. SUPERIOR		(Não possuir) HABILITA- ÇÃO EQUIVALEN- TE		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1.	ANA LUÍSA CARDOSO ALMEIDA – 1.º Ano – Mestrado Educação Especial NI	X		X		X			X	423,40€
2.	ANA MARGARIDA ROSÁRIO GALHARDAS – 2.º ano - Serviço Social	X		X		X			X	435,63€
3.	ANA PAULA GUERRA CUCO - 2.º ano - Serviço Social	X		X		X			X	514,02€
4.	ANDREIA SOFIA DA SILVA ROSA – 3.º ano – Geografia, Perfil em Geografia	X		X		X			X	448,86€
5.	ÂNGELO ANTÓNIO ROQUE ROSADO – 1.º ano – Ciências Biomédicas	X		X		X			X	428,49€
6.	BEATRIZ ISABEL FIALHO RAMALHO – 1.º ano – Gestão de Empresas	X		X		X			X	333,95€
7.	CARINA ISABEL PROENÇA CAVACAS – 3.º ano – Tecnologia e Segurança Alimentar	X		X		X			X	236,79€
8.	CATARINA PAULA DA SILVA ROQUES – 1.º ano – Serviço Social ¹		X	X		X			X	46,67€
9.	CATARINA NUNES CALADO – 2.º ano – Biologia	X		X		X			X	203,65€
10.	CÁTIA MARIA SALAS CARRAÇA – 1.º ano – Eng.ª Eletrotécnica e Telec. Computadores	X		X		X			X	378,72€
11.	CÁTIA SOFIA PASSOS CATRONGA – 3.º ano - Reabilitação Psicomotora	X		X		X			X	370,82€
12.	CIDÁLIA SOFIA ROSADO ROQUES - 2.º ano Psicologia	X		X		X			X	305,20€
13.	CLÁUDIA SOFIA PADILHA BRITES – 1.º ano - Agronomia	X		X		X			X	471,25€
14.	DANIELA CRISTINA MARCELINO SILVA – 2.º ano Enfermagem	X		X		X			X	468,28€
15.	DANIELA SOFIA PROENÇA CAVACAS - 3.º ano – Tecnologia e Segurança Alimentar	X		X		X			X	602,60€
16.	FILIPA ALEXANDRA ESTEVÃO PASSOS – 2.º ano - Gestão de Empresas	X		X		X			X	337,00€
17.	FILIPA ISABEL PRATES PERDIGÃO – 1.º ano – Finanças e Contabilidade	X		X		X			X	196,77€
18.	FRANCISCO ANDRÉ CARRAÇA DA SILVA – 1.º ano – Engenharia Informática	X		X		X			X	149,82€
19.	HELDER MANUEL GOMES QUINTAS – 1.º ano Agronomia	X		X		X			X	491,23€
20.	INÊS ISABEL ALMEIDA CHÃO QUENTE – 3.º ano – Psicologia	X		X		X			X	412,12€
21.	INÊS ISABEL FIGUEIRA SAIAL – 3.º ano – Turismo	X		X		X			X	441,27€

¹ - Não reúne a condição de candidatura referida pela artigo 3.º, ponto 1, alínea a) - Ter bom aproveitamento escolar nos anos letivos que antecedem a concessão da bolsa;



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

- ¹ - Não reúne a condição de candidatura referida pela artigo 3.º, ponto 1, alínea a) - Ter bom aproveitamento escolar nos anos letivos que antecedem a concessão da bolsa;
- ² - Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea e) - Rendimento *per capita* mensal superior ao salário mínimo nacional (600,00€);
- ³ - Não se insere no objeto de candidatura – Artigo 1.º, ponto 1 – (...) estudantes que frequentem o ensino superior, em território nacional.



ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

ANO LETIVO DE 2019/2020

ATA 1

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, pelas dez horas, no Gabinete do Senhor Vice-Presidente João Carlos Camões Roma Balsante, o júri indicado no Regulamento Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 207 de 28 de outubro de 2019, Aviso n.º 17274/2019, no seu Artigo 9.º, ponto 1, tendo como ordem de trabalhos um único ponto:-----

1. Análise e avaliação dos processos de candidatura apresentados pelos diversos alunos residentes no Concelho de Alandroal, ao Ensino Superior – ano letivo de dois mil e dezanove, dois mil e vinte, nos termos regulamentares.-----

Com base nas candidaturas apresentadas e com base no regulamento em vigor, o júri procedeu à apreciação detalhada dos vários elementos constantes dos quarenta e nove processos de candidatura rececionados, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, assim como a análise académica dos mesmos.-----

Concluído o processo de análise e avaliação das **quarenta e nove candidaturas** rececionadas, constatou-se a existência de **trinta e um pedidos de renovação** de Bolsa de Estudo e **dezoito novas candidaturas**.-----

Nesta sequência, e por reunirem os requisitos exigidos, o júri decidiu, em ata, a **admissão de quarenta e uma** Bolsas de Estudo aos candidatos:-----

LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS	NIF
1. ANA MARGARIDA ROSÁRIO GALHARDAS	234677805
2. ANA PAULA GUERRA CUCO	239402553
3. ANDREIA SOFIA DA SILVA ROSA	250267586
4. ÂNGELO ANTÓNIO ROQUE ROSADO	255459998
5. BEATRIZ ISABEL FIALHO RAMALHO	242061125
6. CARINA ISABEL PROENÇA CAVACAS	235437646
7. CATARINA NUNES CALADO	267023952
8. CÁTIA MARIA SALAS CARRAÇA	270510427
9. CÁTIA SOFIA PASSOS CATRONGA	233702709
10. CIDÁLIA SOFIA ROSADO ROQUES	244040869
11. CLÁUDIA SOFIA PADILHA BRITES	251384420



12. DANIELA CRISTINA MARCELINO SILVA	246707437
13. DANIELA SOFIA PROENÇA CAVACAS	235438316
14. FILIPA ALEXANDRA ESTEVÃO PASSOS	250659395
15. FILIPA ISABEL PRATES PERDIGÃO	255586078
16. FRANCISCO ANDRÉ CARRAÇA DA SILVA	255793413
17. HELDER MANUEL GOMES QUINTAS	237453932
18. INÊS ISABEL ALMEIDA CHÃO QUENTE	231465734
19. INÊS ISABEL FIGUEIRA SAIAL	264800125
20. INÊS ROQUE BARRADAS	257170561
21. JOANA FILIPA FIGUEIRA SAIAL	264800257
22. JOANA NETO ARAÚJO	239141172
23. JORGE MIGUEL GUERRA COELHO	234884690
24. MAFALDA FILIPA SILVA GALHETAS	255975481
25. MANUEL ANTÓNIO COELHO PADRE ETERNO	261926233
26. MARCO ANDRÉ ROCHA RODRIGUES PRIM	205259430
27. MARCO ANTÓNIO CAVACA FREIRE	252980611
28. MARCO ANTÓNIO ROQUE BICHO	234613840
29. MARIA ANTÓNIA RAMALHO PISCO	263172570
30. MARIA CATARINA LOPES MANUELITO	230734073
31. MAURO ANDRÉ ROSÁRIO SANTANA	230545750
32. MIGUEL ÂNGELO LAGOA MANEIRAS	234936053
33. NATÁLIA CRISTINA GOMES QUINTAS	237453398
34. PATRÍCIA MARIA ROQUES LETRAS	234171138
35. RAFAELA DE FÁTIMA ROSADO CONCHINHA	266505350
36. RAFAEL JOSÉ DA SILVA PAIVA	259301256
37. RICARDO JOSÉ FRAUSTO NUNES	249770679
38. RUI MIGUEL MARCELINO DA SILVA	239289790
39. SANDRA ISABEL TREMOCEIRO NOBRE	272303216
40. SUSANA MARIA SERRANO MOREIRA	256880247
41. TIAGO MIGUEL VARANDAS RAMALHO	238166180

Todavia, e por não reunirem as condições regulamentadas, o júri decidiu pela não atribuição de quatro Bolsas de Estudo aos candidatos:-----

LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS	
FUNDAMENTOS de EXCLUSÃO <i>Diário da República, 2.ª Série – N.º 207 – 28 de outubro de 2019 – Aviso n.º 17274/2019</i>	
CATARINA PAULA DA SILVA ROQUES	. Processo de candidatura incompleto – Artigo 8.º, alíneas c) e d); . Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea a).



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

ISABEL MARIA DOS SANTOS GÓIS	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alíneas a) e h).
JOÃO MIGUEL DOS REIS CALISTO	. Não se insere no objeto de candidatura – Artigo 1.º, ponto 1.
TIAGO MIGUEL MIRA CÓDICES	. Não reúne a condição de candidatura referida no Artigo 3.º, ponto 1, alínea a).

Simultaneamente, foram rececionadas **quatro candidaturas** de alunos do Ensino Superior, a frequentar no presente ano letivo de dois mil e dezanove, dois mil e vinte, **cursos de Mestrado não integrados** nas Licenciaturas que concluíram anteriormente, facto este não estando previsto no Regulamento Municipal – Artigo 3.º, alínea f), que refere que *pode candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo da Câmara Municipal quem frequenta ou pretende ingressar no Ensino Superior – 2.º Ciclo – com duração de dois anos, com equivalência ao grau de Mestre, desde que este ciclo de estudos – Mestrado, seja integrado na Licenciatura que lhe antecede.*-----

No entanto, e após contacto telefónico do Setor de Educação com os referidos alunos, o júri decidiu aceitar a fundamentação destas candidaturas no sentido de serem objeto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de janeiro - Artigo 10.º e 15.º - Decisão e Casos Omissos, do Regulamento Municipal, uma vez que, embora as Licenciaturas realizadas pelos candidatos não contemplem Mestrado integrado, confirma-se um investimento da parte deles em prosseguir os estudos e, por isso, ingressaram em cursos de Mestrado referentes aos candidatos: Ana Luísa Cardoso Almeida; Luís Miguel Roque da Silva; Sandra Isabel Grilo Caeiro e Susana Cristina Grilo Caeiro.

Nada mais havendo a assinalar, deram-se por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi lavrada a presente ata, composta por quatro páginas, que vai ser assinada pelos membros do júri que procederam à análise e avaliação das candidaturas apresentadas à Câmara Municipal de Alandroal para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, no ano letivo de dois mil e dezanove, dois mil e vinte.-----



Serviço de Ação Social – Setor de Educação

O júri,


João Carlos Camões Roma Balsante

Vereador detentor do Pelouro da Educação



Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Técnica Superior do Setor de Educação (Ação Social Escolar)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :13786/19 2020,1,I,AS,59 em 07-01-2020

*Aprovado em Reunião
de Câmara de
22.01.2020*
1

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 09-01-2020

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13786/19		59	2020/01/07
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :13786/19 2020,1,I,AS,59 em 07-01-2020

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Maria Gertrudes Rodrigues

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em reunião
de câmara de
22.01.2020*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 09-01-2020

O Presidente da Câmara

*Municipal,***PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13967/19		85	2020/01/08
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE MUNÍCIPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

António João Soares Perdigão

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assinado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020
1

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 17-01-2020

O Presidente da Câmara

*Municipal,***PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14881/19		145	2020/01/10
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso à seguinte munícipe:

Antónia Maria Valério

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Apresentado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020
[assinatura]

DESPACHO

À presença Reunião de Câmara.

09.01.2020

[assinatura]

PARECER

p.e 102

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9437/19		87	2020/01/09
Assunto: Participação na mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a participação na mensalidade de creche. Esta participação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da participação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Participação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **68,78€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Mariana de Fátima Rainho Ramalho	António Miguel Ramalho Peças	1º	68,78€

$$68,78 \times 8 = 550,24$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Afundo em
Rei de Câmara
de 22.01.2020.
[Signature]

DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

09.01.2020
[Signature]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10307/19		88	2020/01/09
Assunto: Participação na mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **93,62€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria do Carmo Pereira Roma Afonso	Constança Maria Saldanha Pereira Alferes da Costa	1ª	93,62€

$$93,62 \times 8 = 748,96$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto
Recibo de creche
de 22.01.2020.

DESPACHO

A Câmara Municipal de Alandroal.

09.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10308/19		89	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **74,90€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria do Carmo Pereira Roma Afonso	Francisca Maria Saldanha Pereira Alferes da Costa	1º	74,90€

$$74,90 \times 8 = 599,20$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aparece em
Parecer de Câmara
de 22.01.2020,
[assinatura]*

DESPACHO

A parecer Parecer de Câmara.

*09.01.2020
[assinatura]*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9361/19		90	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **79,62€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Ana Filipa Camacho Formiga	António Formiga Pessoa de Amorim	2ª	79,62€

$$79,62 \times 8 = 636,96$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aparece
Reu de Câmara
de 12.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A próxima Reu de Câmara.

09.01.2020
[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9970/19		91	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **76,34€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria Manuela Munhão Rainho	Alice Rainho Lopes	2ª	76,34€

$$76,34 \times 8 = 610,72$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aparece em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A próxima Reunião de Câmara.

29.01.2020
[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9971/19		92	2020/01/09
Assunto: Participação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a participação na mensalidade de creche. Esta participação traduz-se num apoio financeiro mensal atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da participação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Participação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Creche na Secção de Serviço Social.

A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **61,07€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Maria Manuela Munhão Rainho	Sofia Rainho Lopes	2ª	61,07€

$$61,07 \times 8 = 488,56$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aparece em
Rec. de Câmara
de 22.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A' parecer Rec. de Câmara.

09.01.2020
[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
203/20		93	2020/01/09
Assunto: Participação na mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a participação na mensalidade de creche. Esta participação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da participação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Participação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **55,02€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Ana Carina Rodrigues Courela	Lourenço Filipe Courela Claréu	2ª	55,02€

$$55,02 \times 8 = 440,16$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assinado em
Pres. de Câmara
de 22.01.2020.

DESPACHO

A pedido Pres. de Câmara

09.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12581/19		95	2020/01/09
Assunto: Participação na mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a participação na mensalidade de creche. Esta participação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da participação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Participação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **91,53€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Lídia Maria Leitão Calado Padilha	Teresa Calado Padilha	2ª	91,53€

$$91,53 \times 8 = 732,24$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aparece em reunião
de câmara de
22.01.2020.*

DESPACHO

A próxima Reunião de Câmara.

09.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10071/19		96	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**A Secção de Serviço Social propõe que:**

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **42,62€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Patricia do Carmo Balixa Coelho Palhoco	Áurea de Jesus Coelho Palhoco	3º	42,62€

$$42,62 \times 8 = 340,96$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto
Reunião de Câmara
de 22.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A primeira Reunião de Câmara.

09.01.2020

[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12367/19		97	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.



A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de 41,42€ referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Marilia Cristina Casinha Leitão	Leandro Manuel Leitão Mendes	3º	41,42€

$$41,42 \times 8 = 331,36$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :10886/19 2020,1,I,IF,99 em 09-01-2020

Apareceu em
de Câmara de
22.01.2020.

DESPACHO

A Câmara Municipal de Alandroal.
09.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10886/19		99	2020/01/09
Assunto: Comparticipação mensalidade de creche			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças e Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche na Secção de Serviço Social.



A Secção de Serviço Social propõe que:

A candidatura apresentada na Secção de Serviço Social reúne as condições necessárias para atribuição da comparticipação da mensalidade de creche, assim, propõe que se proceda ao pagamento da comparticipação da mensalidade de creche no valor mensal de **22,35€** referente aos meses compreendidos entre janeiro e agosto 2020 (final do ano letivo).

Encarregado de Educação	Nome da criança	Es. Do Abono de Família	Valor mensal da Comparticipação
Cláudia Raquel Balixa Coelho	Diego Miguel Coelho Zorreta	4º	22,35€

$$22,35 \times 8 = 178,80$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto: Requerimento de compra de carne de 02.01.2020

DESPACHO

À primeira Reunião de Câmara.

02.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12223/19		32	2020/01/02
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – “ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES”			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Dina Mafalda Capucho Ramalho $25,00 \times 12 = 300,00$

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020
[Assinatura]

DESPACHO

A parecer: Reunião de Câmara.

02.01.2020
[Assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13468/19		34	2020/01/02
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A VALES ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

$$25,00 \times 12 = 300,00$$

Boanova da Conceição Grilo Rodrigues



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Assunto -
Reunião de Câmara
de 27.01.2020*

DESPACHO

A reunião de Câmara.

09.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
11682/19		100	2020/01/09
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A "VALES DE COMPRAS ALIMENTARES"			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

José João Cardoso Alves

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a setembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

$$25,00 \times 9 = 225,00$$

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado
Reunião de Câmara
de 22.01.2020

A primeira Reunião de Câmara.

13.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13054/19		153	2020/01/13
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "APOIO A VALES DE COMPRAS ALIMENTARES"			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Maria Otilia Fontes Rodrigues $25,00 \times 11 = 275,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a novembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de Câmara
de 21.01.2020*

DESPACHO

A' presença Parecer de Câmara.

13.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
11489/19		157	2020/01/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:
 — Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Maria Isabel Reis Rosa $25,00 \times 11 = 275,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a novembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de Câmara
de 22.01.2020.*

DESPACHO

À primeira reunião de Câmara.

13.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7639/19		160	2020/01/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "APOIO A VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO"			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Maria Ofélia Pereira de Sousa $25,00 \times 7 = 175,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a julho, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado
Res. de Câmara
de 22.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A favor. Res. de Câmara.

15.01.2020
[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4463/19		170	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DES FAVORECIDOS - ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Maria Inácia Ramalho Cidades $25,00 \times 4 = 100,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a abril, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020.*

DESPACHO

A favor. Reunião de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3587/19		172	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Madalena da Conceição Gervásio Cristo Pinto $25,00 \times 3 = 75,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a março, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em Reunião
de Câmara de
22.01.2020.*

DESPACHO

A' presença da Reunião de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2876/19		174	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A VALES ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Adélia de Jesus Pinto Pisco Colácio $25,00 \times 3 = 75,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a março, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto
Requisição de compra
de 15.01.2020.
[assinatura]

DESPACHO

A parecer Revisão de compra.

15.01.2020
[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6273/19		175	2020/01/15
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES ALIMENTARES			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;

Donzília de Jesus da Rosa Palhoco $35,00 \times 6 = 210,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a junho, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Assinado em
15.01.2020
de 22.01.2020.*

DESPACHO

À próxima Reunião de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6519/19		177	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Vanda Sofia Mamede Zacarias $50,00 \times 6 = 300,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a junho, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Resolução de Câmara
de 12.01.2020.*

DESPACHO

A presença Resolução de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5956/19		180	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

João António Belo Chiníta de Mira $50,00 \times 5 = 250,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a maio, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de Câmara
de 22.01.2020.*

DESPACHO

À presença da Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2555/19		187	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A VALES ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

João Augusto Capacete Gazela $50,00 \times 2 = 100,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a fevereiro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assunto
Res. de Câmara de
22.01.2020.

DESPACHO

A primeira Res. de Câmara.

16.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8223/19		262	2020/01/16
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – “APOIO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO”			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Fernanda Maria Carmo Pereira Marono · $25,00 \times 9 = 225,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a setembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :14789/19 2020,1,I,AS,265 em 16-01-2020

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020..

DESPACHO

À presença Reunião de Câmara.

16.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14789/19		265	2020/01/16
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO A VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

Telma André Ribeiro Maneiras $50,00 \times 12 = 600,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de Câmara
de 22.01.2020.
[Assinatura]*

DESPACHO

A favor. Parecer de Câmara.

20.01.2020.
[Assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4938/19		287	2020/01/20
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES DE COMPRAS ALIMENTARES E APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

a) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio vales de compras de 25,00 € mês

Odete de Jesus Amaro Palma $25,00 \times 5 = 125,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a maio, sendo os processos aferidos trimestralmente

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020

DESPACHO

A primeira Reunião de Câmara.

02.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12223/19		33	2020/01/02
Assunto: PROGRAMA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - "APOIO AO ARRENDAMENTO"			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Dina Mafalda Capucho Ramalho $50,00 \times 12 = 600,00$

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apendido em
Resolução de câmara
de 22.01.2020*

DESPACHO

A primeira Resolução de câmara.

13.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
12415/19		155	2020/01/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Arminda Antónia Malícia Queimado $50,00 \times 10 = 500,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a outubro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Afunda-se em Reunião
de Câmara de
22.01.2020
[assinatura]

DESPACHO

A primeira Reunião de Câmara.

13.01.2020

[assinatura]

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
11489/19		158	2020/01/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Maria Isabel Reis Rosa $50,00 \times 11 = 550,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a novembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 27.01.2020.*

DESPACHO

A favor da Reunião de Câmara.

13.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
7639/19		161	2020/01/13
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Maria Ofélia Pereira de Sousa $50,00 \times 11 = 550,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a novembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbel Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer da Comissão
de 22.01.2020*

DESPACHO

À presença da Comissão

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10152/19		169	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Graça Maria Rosa Ramos Cordeiro

$$50,00 \times 9 = 450,00$$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a setembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Aprovado em
Resolução de Câmara
de 22.01.2020*

DESPACHO

À reunião Câmara de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3587/19		173	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Madalena da Conceição Gervásio Cristo Pinto $50,00 \times 3 = 150,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a março, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em Reunião
de Câmara em
22.01.2020*

DESPACHO

A primeira Reunião de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6519/19		178	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Vanda Sofia Mamede Zacarias $50,00 \times 6 = 300,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a junho, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Alandroal
Reunião de Câmara
de 22.01.2020

DESPACHO

A' reunião Reunião de Câmara.

15.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
2555/19		188	2020/01/15
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

João Augusto Capacete Gazela 50,00 x 2 = 100,00

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a fevereiro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :8223/19 2020,1,I,AS,263 em 16-01-2020

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 22.01.2020

DESPACHO

A' reunião Reunião de Câmara.

16.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
8223/19		263	2020/01/16
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Fernanda Maria Carmo Pereira Marono $50,00 \times 9 = 450,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a setembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :14789/19 2020,1,I,AS,266 em 16-01-2020

Aprovado
Resolução de Câmara
de 22.01.2020

DESPACHO

A' reunião de Câmara.

16.01.2020

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14789/19		266	2020/01/16
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Telma André Ribeiro Maneiras 50,00 x 12 = 600,00

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a dezembro, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NIPG :4938/19 2020,1,I,AS,288 em 20-01-2020

*Assunto
Resolução de Câmara
de 12.01.2020*

DESPACHO

*A primeira Resolução de Câmara.
20.01.2020*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4938/19		288	2020/01/20
Assunto: ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe o apoio ao arrendamento ao seguinte munícipe:

c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — Apoio ao arrendamento 50,00 €/mês.

Odete de Jesus Amaro Palma $50,00 \times 5 = 250,00$

Este apoio será atribuído nos meses de janeiro a maio, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Florbela Valadas

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



*Aparece em Reunião
de Câmara de
22.01.2020*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 20-01-2020

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
109/20		279	2020/01/17
Assunto: APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDENCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA			

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e Implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à fixação de residência em habitação própria, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro fixo no valor de 500,00€, destinado a agregados familiares que não possuam outra habitação no concelho de Alandroal ou agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a 12 meses.

O apoio deverá ser atribuído do seguinte modo:

- Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, a comparticipação será efetuada em duas tranches de 250,00 € sendo a primeira a pagar aquando da emissão da respetiva licença de construção e a segunda aquando da emissão do alvará da licença de utilização;
- Na aquisição de prédio ou fracção autónoma para habitação própria e permanente, comparticipação a efetuar de uma só vez, no montante de 500,00€, a pagar após a celebração da respetiva escritura de compra e venda.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

CM Alandroal NPG :109/20 2020,1,I,IF,279 em 17-01-2020

O Sector de Acção Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição de um apoio financeiro no valor de 500€, pela aquisição de Imóvel para habitação própria ao seguinte Munícipe:

António João Velez Ricardo

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 4		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020220	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	68.000,00	13.241,00	9.231,45
0102	02022509	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	56.500,00	2.070,00	
0102	020220	2017 A 49	INCENTIVAR A MUSICA	20.070,00	5.923,84	
0102	02022509	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLETIVOS RESIDUOS	11.810,00	10.847,00	
0102	04050108	2017 A 96	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL ALENTEJO CENTRAL	64.000,00		
0102	02010202	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	160.000,00		21.847,00
0102	02011601	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	319.545,88		16.380,00
0102	0602010101	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	33.000,00		9.000,00
0102	0602010199	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	29.000,00	10.000,00	
0102	010111	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	13.173,00		13.173,00
0102	010211	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	1,00	13.173,00	
0102	010308	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	1,00	4.200,00	
0102	02022509	2017 A 100	COMISSAO DE PROTECCAO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	9.500,00	2.180,00	
0102	02022509	2019 A 1	ACADEMIA SUCESSO	74.238,00	7.996,61	
Total de Aumentos/Diminuições:					69.631,45	69.631,45
Total Geral :					69.631,45	69.631,45

ORGÃO EXECUTIVO

Em 15 de Janeiro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Tipo de Modificação : AOR - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA					Número : 1	
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
	02020603		Ocupação de Via Pública	702,00		702,00
	02020605		Publicidade	1,00		1,00
	0202069901		TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM	65,00		65,00
	0202069902		TAXA DEPOSITO DA FICHA TECNICA DE HABITAÇÃO-EMPRESAS	1,00		1,00
	0202069905		TGR	1.178,00		1.178,00
	0202069906		TRH AGUA	1.884,00		1.884,00
	0202069907		TRH SANEAMENTO	483,00		483,00
	0202069909		OUTROS	2.159,00		2.159,00
	04012303		Ocupação de Via Pública		702,00	
	04012306		Saneamento		483,00	
	04012308		TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)		65,00	
	0401239901		TAXA DEPOSITO FICHA TECNICA DE HABITAÇÃO (TDFTH)	1,00	1,00	
	0401239903		TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	17.492,00	1.178,00	
	0401239906		PUBLICIDADE		1,00	
	040123999901		TRH AGUA	13.067,00	1.884,00	
	040123999999		OUTRAS TAXAS	5.770,00	2.159,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					6.473,00	6.473,00

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES					Número : 3	
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
0102	010302	2017 A 4	EXECUTIVO - CUSTOS DE PESSOAL	1,00	1.800,00	
0102	04050108	2017 A 41	DEFESA DA FLORESTA - EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE	33.000,00	4.654,12	
0102	04080202	2017 A 52	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.000,00	9.000,00	
0102	02011601	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	340.000,00		20.454,12
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	99.994,79		20.000,00
0102	0602010199	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	19.000,00	
0102	0602030501	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	6.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:					40.454,12	40.454,12
Total Geral :					46.927,12	46.927,12

ORGÃO EXECUTIVO
Em 13 de fevereiro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Assinaturas manuscritas:
f w c - a - 84
1-10-20
Município
Jureia

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES

Ano Contábil: 2020 Data Aprovação: 2020

Página: 1

Tipo de Modificação: AOD - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número: 3		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
0102	010302		OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	2,00	1.800,00	
0102	02011601		Água	340.000,00		20.454,12
0102	02022509		DIVERSOS	476.315,79		20.000,00
0102	04050108		OUTROS	145.613,00	4.654,12	
0102	04080202		OUTROS	149.006,00	9.000,00	
0102	0602010199		OUTRAS	10.000,00	19.000,00	
0102	0602030501		DIVERSAS	12.010,00	6.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				40.454,12	40.454,12	
Tipo de Modificação: AOR - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA				Número: 1		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
02020603			Ocupação de Via Pública	702,00		702,00
02020605			Publicidade	1,00		1,00
0202069901			TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM	65,00		65,00
0202069902			TAXA DEPOSITO DA FICHA TECNICA DE HABITAÇÃO--EMPRESAS	1,00		1,00
0202069905			TGR	1.178,00		1.178,00
0202069906			TRH AGUA	1.884,00		1.884,00
0202069907			TRH SANEAMENTO	483,00		483,00
0202069909			OUTROS	2.159,00		2.159,00
04012303			Ocupação de Via Pública		702,00	
04012306			Saneamento		483,00	
04012308			TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)		65,00	
0401239901			TAXA DEPOSITO FICHA TECNICA DE HABITAÇÃO (TDFTH)	1,00	1,00	
0401239903			TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	17.492,00	1.178,00	
0401239906			PUBLICIDADE		1,00	
040123999901			TRH AGUA	13.067,00	1.884,00	
040123999999			OUTRAS TAXAS	5.770,00	2.159,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				6.473,00	6.473,00	
Tipo de Modificação: APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES				Número: 3		
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições
0102	010302	2017 A 4	EXECUTIVO - CUSTOS DE PESSOAL	1,00	1.800,00	
0102	04050108	2017 A 41	DEFESA DA FLORESTA - EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE	33.000,00	4.654,12	
0102	04080202	2017 A 52	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.000,00	9.000,00	
0102	02011601	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	340.000,00		20.454,12
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	99.994,79		20.000,00
0102	0602010199	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	19.000,00	
0102	0602030501	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	10.000,00	6.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				40.454,12	40.454,12	
Total Geral:				87.381,24	87.381,24	

ORGÃO EXECUTIVO

Em 13 de fevereiro de 2020

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES				Número : 5			
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições	
0102	02022503	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	25.000,00		4.300,00	
0102	0602030502	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	21.500,00	4.300,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				4.300,00			
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 2			
Orgânica	Econômica	Plano	Designação (Econômica ou Plano)	Dotação Atual	Aumentos	Diminuições	
0102	07011509	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	46.266,00		25.600,00	
0102	07010308	2018 I 1	VIVEIROS DE EMPRESAS/CENTRO DE ACOLOHIMENTO EMPRESARIAL	1,00	25.600,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				25.600,00			
Total Geral :				29.900,00			

ORGÃO EXECUTIVO
Em 12 de maio de 2019

ORGÃO DELIBERATIVO
Em ____ de ____ de ____

Handwritten signatures and initials:
f w c n 34
P. G.
H.....che
J. J. S.

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS										Pagina : 1			
MUNICIPIO DE ALANDROAL		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 5		NÚMERO 2		DO ANO CONTABILÍSTICO 2020		DATA DE APROVAÇÃO							
		ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE INVEST													
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
					INICIO	FTM		EM	TOTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUITES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIRECÇÕES / ANULAÇÕES
										DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
02		FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO													
0202		CASA MUNICIPAL													
0202	2017 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102	07011509	2017/01/02	2021/12/31 P									
07		DINAMIZAR A EXPANSÃO E SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA													
0701		INFRAESTRUTURAS DE APOIO À ECONOMIA													
0701	2018 1	VIVEIROS DE EMPRESAS/CENTRO DE ACOULHIMENTO EMPRESARIAL	0102	07010308	2018/01/02	2021/12/31									
					TOTAL ...										
								46.267,00	46.267,00			25.600,00	25.600,00	46.267,00	
								46.266,00	46.266,00						
								1,00	1,00			25.600,00		25.601,00	

